



Sexta-Feira, 04 de fevereiro de 2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

CHAMAMENTO PÚBLICO – PMA 008/2022

CREDECIMENTAMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA, NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICA, SENDO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

1.1 – PREÂMBULO:

1.1 – A Prefeitura Municipal de Altônia – Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, Portaria nº 002/2022, de 04 de Janeiro de 2022, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Lei 15.708/2009, suas alterações, Lei nº 8.080/90 e 8.142/90, Lei Complementar 141/2012, Portaria nº 2488/2011 do Ministério da Saúde, Portaria 2048/2009, Decreto 7.508/2011, Resolução Normativa – RN nº 71/2004-ANSS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, Resolução nº 1613/2001-CFM e Acórdão 1633/03 e demais legislações aplicáveis, Lei de Licitação 15.708/2009, torna pública a realização de **CREDECIMENTAMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA, NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICA, SENDO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O EXERCÍCIO DE 2022.**

2.1 – OBJETO

2.1 – O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDECIMENTAMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA, NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICA, SENDO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O EXERCÍCIO DE 2022**, para preenchimento dos referidos cargos, nos termos das condições estabelecidas a seguir:

3.1 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDECIMENTAMENTO:

3.1 – Poderão participar do Credenciamento Pessoas Jurídicas da área de saúde que gozem de boa reputação profissional, avaliadas como prestadores de serviços de saúde, desde que atendidos aos requisitos do item 6.1 exigidos neste instrumento de chamamento, bem como atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

3.2 – Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos arts. 155 da Lei nº 14.133/2021, Lei 15.608/2007.

4.1 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDECIMENTAMENTO:

4.1 – Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação do presente termo no Diário Oficial do Município e exposição no átrio do Paço Municipal, sito à Rua Rui Barbosa n. 815, Fone (44) 3659-8180 em Altônia – PR.

4.2 – Serão considerados credenciados as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos enumerados no item 6.1 deste Termo.

4.3 – Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a partir da publicação deste, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

4.4 – Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos, no endereço citado no item 4.1, deste Termo.

5.1 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

5.1 – Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 6.1 ao Departamento de Licitação, no horário das 08h00min às 17h00min em dias de expediente no Paço Municipal, na Rua Rui Barbosa, 815, Fone (44) 3659-8180 em Altônia – PR – Paraná, em envelope fechado com as seguintes indicações:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 008/2022 – PMA.
CREDECIMENTAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

NOME DA EMPRESA INTERESSADA:
ENDEREÇO:
TELEFONE PARA CONTATO:

6.1 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

6.1 – Para o credenciamento de pessoas jurídicas, os mesmos deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) - Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no anexo I;
- b) - Declaração de idoneidade, conforme modelo contido no anexo II;
- c) - Tabela de Preços, conforme modelo contido no anexo V;
- d) - Cópias da C/RG e CPF/IMF do(s) sócio(s) gerente(s);
- e) - Cópia do CNPJ da empresa;
- f) - Cópias do Contrato Social e suas alterações (des);
- g) - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa;
- h) - Certidão de Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);
- i) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- j) - Cópia da Carteira Profissional (Registro no CRO), de todos os funcionários que prestarão Serviços junto a Secretaria Municipal de saúde.
- k) **O responsável técnico deverá provar que faz parte da empresa licitante ocupando um dos cargos abaixo discriminados:**
 - 1.) Sócio da empresa;
 - 2.) Empregado, com registro em carteira;
 - 3.) Contratado, através de Contrato de Prestação de Serviços.

6.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.1 – PROCEDIMENTO DO CADASTRO:

7.1 – O cadastramento será amplamente divulgado através de publicação no Diário Oficial Municipal, bem como por meio de expedição de convites aos profissionais da área médica, que gozem de boa reputação profissional.

7.2 – Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionadas no item 6.1 do presente instrumento.

7.3 – Para renovação do Credenciamento, o responsável pela Unidade contratante deverá proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário ao chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

8.1 – CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO:

8.1 – Os interessados serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 5.1 deste edital e posteriormente recadastrados conforme a ordem de execução dos serviços.

8.2 – Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 6.1 deste instrumento, bem de sua capacitação profissional.

8.3 – Aos inscritos será fornecido certificado, renovável sempre que atualizarem o registro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

8.4 – A atuação do cadastramento no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

8.5 – A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Fundo Municipal de Saúde.

8.6 – O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como não atender às condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

9.1 – DO VALOR E PRAZO DE EXECUÇÃO:

9.1 – As remunerações pela prestação dos serviços serão regidas pela Planilha de Custos - Tabela de Vencimentos Médicos com valores referenciais para 2022.

9.2 – O valor disponível para realização dos serviços a serem contratados de pessoa jurídica da área da Saúde, PARA CREDECIMENTAMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA, NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICA, SENDO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O EXERCÍCIO DE 2022, será de até R\$ 1.377.000,00 (um milhão trezentos e setenta e sete mil reais) para o exercício de 2022.

9.3 – O prazo de execução será do dia 01 DE FEVEREIRO DE 2023 ao dia 31 DE JUNHO DE 2022 prorrogando caso haja interesse de ambas as partes até o dia 31 de janeiro de 2023, sendo que eventuais credenciamentos efetivados a partir da data limite serão efetivados e pagos em proporcionalidade.

9.4 – É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.

9.5 – O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, complexidade e especialidade das áreas médicas.

9.6 – Cada área médica credenciada terá sua agenda e carga horária definida pela respectiva Ordem de Serviço – Anexo III;

9.7 – A quitação será realizada entre os dias 10º e 15º do mês subsequente à prestação de serviços, mediante apresentação do respectivo comprovante fiscal/pessoa jurídica, após avaliação técnica da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.8 – O pagamento será realizado através de banco oficial, emitido após avaliação dos procedimentos de saúde, especialidades SUS, prevista pelos itens 9.7.

10.1 – DA VIGÊNCIA:

10.1 – O prazo de execução e vigência do presente Credenciamento, nos termos do Chamamento Público nº. 003/2021 - PMA e Lei Federal nº. 8080/90, Lei Complementar 141/2012, Portaria 2048/2009, Decreto 7.508/2011, será do dia 01 DE FEVEREIRO DE 2022 ao dia 31 DE JANEIRO DE 2023.

10.2 - Os eventuais credenciamentos efetivados a partir da data inaugural serão efetivados e pagos em proporcionalidade ao período remanescente.

10.3 – A vigência do presente Instrumento fica vinculada existência de recursos orçamentários nos termos fixados pelo inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações.

11.1 – CRITÉRIO DE REAJUSTE:

11.1 – Os valores dos procedimentos indicados não sofrerão reajustes pelo período de vigência da Tabela de Valores para 2022 – Referência (anexo V). Eventual correção após este período será revista com base nos índices oficiais, INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR ACUMULADO NO CORRENTE ANO).

11.2 – Fica vedado o qualquer tipo de reajuste, no período mínimo de 01 (um) ano da data do edital de credenciamento.

12.1 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

12.1 – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a Prefeitura Municipal de Altônia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8666/93.

12.2 – Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o Departamento Municipal de Saúde manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia nas unidades de saúde do Município.

12.3 – Fica sobre responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde solicitar Xerox autenticada dos documentos pessoais dos médicos plantonistas / Especialistas e prestadores de serviços para conferência e arquivamento. (RG, CPF, CRM, Diploma de Formação / Especialização).

13.1 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1 – A quitação será realizada entre os dias 10º e 15º do mês subsequente à prestação de serviços, mediante apresentação do respectivo comprovante fiscal/pessoa jurídica, após avaliação técnica da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.2 – O pagamento será realizado através Transferência bancária de banco oficial em conta aberta em nome da Empresa credenciada, emitido após avaliação dos procedimentos de saúde, especialidades SUS, prevista pelos itens 9.7, sendo vedado o pagamento individualizado por profissional de qualquer espécie.

13.3 – O Contrato de Prestação de Serviço disporá sobre as condições do atendimento dos serviços a serem prestados, respeitadas as condições de execução dos serviços de referência e contra-referência das Unidades de Saúde conveniadas incluindo o Hospital municipal e UBS.

14.1 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

14.1 – Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

14.2 – A eventual impugnação ao presente Chamamento deve ser apresentada pelo interessado, considerando a natureza suplementar dos serviços de saúde, em razão de sua vinculação aos critérios previstos pela Resolução Normativa - RN nº. 71/2004-ANSS.

15.1 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 – Esclarecimentos relativos ao presente Termo e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, no horário das 08h00min às 17h30min em dias de expediente.

15.2 – Fica eleito o foro da cidade Altônia Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

16.1 – ANEXOS:

16.1 – Os anexos abaixo relacionados, integrantes do presente Termo, poderão ser obtidos junto à Diretoria de Licitações da PMA, em endereço indicado no item 15.1:

- a) anexo I - modelo de requerimento para credenciamento;
- b) anexo II - declaração de idoneidade;
- c) anexo III – Modelo de Ordem de Execução de Serviço;
- d) anexo IV – Modelo do Contrato de Prestação de Serviços;
- e) anexo V – Tabela de Valores, Tabela de Procedimentos com valores referenciais para 2022.

Altônia PR, 29 de Janeiro de 2022.

CLAUDENIR GERVASONE
PREFEITO MUNICIPAL



Sexta-Feira, 04 de fevereiro de 2022



ANEXO 5

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTÔNIA - PR.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA, NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICA, SENDO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O EXERCÍCIO DE 2022, divulgado pelo Município através Fundo Municipal de Saúde, objetivando a contratação de prestação de serviços médicos, nos termos do Chamamento Público nº 008/2022.

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CNPJ: _____ E-mail: _____

Especialidade: _____

Médico Responsável: _____

CRM nº: _____ R.G.nº: _____ CPF/MF nº: _____

Altônia - Pr, em _____ de _____ de 2022.

Assinatura e Carimbo da Empresa.



ANEXO 7

CHAMAMENTO PÚBLICO - PMA Nº. 008/2022

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA, NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICA, SENDO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O EXERCÍCIO DE 2022/ORDEN DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO nº / 2022.
INEXIGIBILIDADE Nº/ 2022.
CONTRATO Nº/ 2022

Pela presente Ordem de Execução de Serviços sob nº. / 2022, o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o número 81.478.059/0002-91, com sede na Rua Rui Barbosa 815, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, CLAUDENIR GERVASONE, portador da Cédula de Identidade RG nº 1489.320, inscrito no CPF/MF sob o número 404.411.629-72, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sobre o número 09.008.389/0002-96, localizado na rua Rui Barbosa 826, nesta cidade, neste ato representada pelo Sr.ª, TAYLA MARA PISSINATO, brasileiro, Secretário Municipal de Saúde, portador da Cédula de Identidade nº 34055782-5, devidamente inscrito no CPF sob o número 301.725.598-04, residente e domiciliado nesta cidade, AUTORIZA a Empresa:....., prestadora de serviços de pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº., com sede na Avenida na cidade de Estado do neste ato representado pela (o) Sra (o) brasileira (o), Médica (o) portadora (a) da CI/RG nº: SSP/....., devidamente inscrita (o) no CPF/MF nº., CRM-PR autorizada (o) a iniciar a prestação dos Serviços Especializados sendo objeto do Chamamento Público nº. / 2020, de CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA, NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICA, SENDO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O EXERCÍCIO DE 2022, PELO PERÍODO DE / 2020 PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, com divulgação no Diário do Paço Municipal, da Prefeitura Municipal de Altônia, Estado do Paraná, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes: Lei 15.608/2007, Lei nº. 8080/90 e 8142/90, Lei Complementar 141/2012, Portarias nº. 2048/2009, Decreto 7.508/2011 e legislação pertinente, nas condições do referido Chamamento Público, nos seguintes termos:

1 - A presente Ordem de Serviço visa atender ao Chamamento Público nº. / 2020 que tem por objeto o Credenciamento de Profissional da área de médica, pessoa jurídica, para prestação de serviços de saúde, sendo:

Nº.	SERVIÇO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01		0,00	0,00

O Credenciado como profissional da área médica detentor de boa reputação profissional, deverá manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo item 6.1 exigidos pelo instrumento de chamamento Público nº./2021, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

3) - O valor dos Serviços objetos dessa Ordem de Execução de Serviço para o período de / 2022, será de R\$ 0,00 (Zero reais), de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os

5



ANEXO 6

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTÔNIA - PR.

A empresa _____, (qualificação) abaixo firmado, DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento em CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA, NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICA, SENDO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O EXERCÍCIO DE 2022, que não foi declarada

inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Altônia - Pr, em _____ de _____ de 2022.

Assinatura e Carimbo da Empresa.



procedimentos devem atender no mínimo a Tabela de Procedimentos Médicos - com valores referenciais para 2020- aprovada pelo SUS.

4) - Entre os dias 1º (primeiro) e 15º (décimo quinto) dia de cada mês subsequente o prestador de serviço apresentará sob forma de relatórios, os serviços executados, separados por procedimentos acompanhados pelas respectivas guias referentes a este mês.

5) - Os impressos das guias de encaminhamento, serão fornecidos aos profissionais cadastrados, pelo Departamento Municipal de Saúde.

6) - O pagamento pela prestação de serviços será realizado em até 15 (quinze) dias após sua conclusão, mediante atendimento aos itens 2 e 4.

7) - O profissional cadastrado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8) - Caberá ao Secretário Municipal de Saúde a coordenação e fiscalização da prestação dos serviços através de planilha própria, conforme cada área.

9) - A escala de trabalho para o Credenciado será definida pelo Departamento Municipal de Saúde, em horários e períodos pré-determinados, devendo a referida escala incluir os feriados e finais de semana.

10) - A presente Ordem de Execução de Serviço terá prazo de execução no período de / 2022 e vigência por igual período.

11) - A presente Ordem de Execução de Serviço não caracteriza nenhum vínculo empregatício.

12) - A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Departamento Municipal de Saúde.

13) - O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o Credenciado deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

14) - É vedada a cobrança de sobretaxas pelo Credenciado, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.

15) - O valor da presente Ordem de Serviço não sofrerá reajuste pelo período de vigência. Eventual correção após este período será revista com base nos índices oficiais, determinadas pelo Ministério da Saúde.

16) - Integram e completam a presente Ordem de Execução de Serviços, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei 15.608/2007, Lei nº. 8080/90, 8666/1993 e 8142/90, Lei Complementar 141/2012, Portarias nº. 2048/2009, 750/2006 e Acórdão 1633/2008, Decreto 7.508/2011 e legislação pertinente, juntamente com seus anexos.

TAYLA MARA PISSINATO SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE SAÚDE

6

8



Sexta-Feira, 04 de fevereiro de 2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV.
CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA, NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, SENDO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O EXERCÍCIO DE 2022

TERMO DE CONTRATO Nº 002/2022 DA PMA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA _____, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PARANÁ.

O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o número 81.478.059/0001-91, com sede na Rua Rui Barbosa 815, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **CLAUDENIR GERVASONE**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1489.320, inscrito no CPF/MF sob o número 404.411.629-72, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o número 09.008.389/0002-96, localizada na rua Rui Barbosa 826, nesta cidade, neste ato representada pelo Sr. **TAYLA MARA PISSINATO**, brasileiro, Secretário Municipal de Saúde, portador da Cédula de Identidade nº 34055782-5, devidamente inscrito no CPF sob o número 301.725.598-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE** e _____, empresa Jurídica de direitos privados, inscrita no CNPJ nº: _____, com sede na Rua _____ nº _____, na cidade de _____, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Edital de Credenciamento Universal nº 002 / 2020, Termo de Inexigibilidade nº _____/2020 e que se regerá pelas Leis Federais nºs 8142/90, 8.666/93 e alterações posteriores, Lei 15.708/2009, Portarias nºs. 2048/2009, 2488/2011 do Ministério da Saúde, Decreto 7.508/2011 e Resolução Normativa - RN nº. 71/2004-ANSS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar e demais entidades vinculadas ao Sistema Único de Saúde - SUS e Acórdão 1633/2008, Lei de Licitação 15.608/2007, bem como nas recomendações técnicas e jurisprudenciais do E. Tribunal de Contas da União e dos Coletores Tribunais de Contas Estaduais, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O CREDENCIADO prestará os seguintes serviços para a Saúde Pública do Município de Altônia:

() CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA, NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, SENDO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O EXERCÍCIO DE 2022 (40 horas)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados para a Secretaria Municipal de Saúde do município de Altônia, Estado do Paraná, conforme cronograma.

2.2. O CREDENCIANTE fiscalizará a CREDENCIADA através do órgão competente, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90 Lei Complementar 141/2012, Portaria 2048/2009, 2488/2011, Decreto 7.508/2011 e no Decreto Federal nº 1.651/1995, Lei de Licitação 15.608/2007.

9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL,

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de até **31 de julho de 2022**, com início à partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 105, da Lei nº 14.133, e suas alterações posteriores, Lei 15.708/2009.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, o CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA o valor de até R\$ _____ (_____) reais) ANO, conforme relatório de produção a ser aferido pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão na seguinte dotação orçamentária: **06002.1030100062.034001.3.3.90.39**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. O preço proposto é fixo e irrevogável até o prazo de **31 DE JANEIRO DE 2023**. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no subitem 3.1 deste Instrumento, o preço poderá ser reajustado com base na aprovação do Conselho Municipal de Saúde e valores do INPC acumulado no período.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A quitação será realizada entre os dias 10º e 15º do mês subsequente à prestação de serviços, mediante apresentação do respectivo comprovante fiscal/pessoa jurídica, após avaliação técnica da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.1 O pagamento será realizado através Transferência bancária de banco oficial em conta aberta em nome da Empresa credenciada, emitido após avaliação dos procedimentos de saúde, especialidades SUS, prevista pelos itens 9.7, sendo vedado o pagamento individualizado por profissional de qualquer espécie.

6.1.2 – O Contrato de Prestação de Serviço disporá sobre as condições do atendimento dos serviços a serem prestados, respeitadas as condições de execução dos serviços de referência e contra-referência das Unidades de Saúde conveniadas incluindo o Hospital municipal e UBS.

6.2. Será efetuado o pagamento do valor referente aos serviços prestados até o dia 15 do mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CREDENCIADO direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos 105 da 14.133/2021.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo credenciatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

8.1 Sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime o profissional contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Altônia, Estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O CREDENCIANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Altônia – Paraná em _____ de _____ de 2022

CLAUDENIR GERVASONE

PREFEITO

EMPRESA CREDENCIADA,

11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V. TABELA DE VALORES:

CHAMAMENTO PÚBLICO - PMA Nº 008/2022

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO DAS EQUIPES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E.S.F, PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

ITEM	SERVIÇO	VALOR
1.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS EM UNIDADE BÁSICAS COM DURAÇÃO DE 40 HORAS SEMANAIS DAS 07h:30min ÀS 11h:30min E DAS 13h:00min ÀS 17h:00min.	4.462,73
2.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS EM UNIDADE BÁSICAS COM DURAÇÃO DE 40 HORAS SEMANAIS DAS 07h:30min ÀS 11h:30min E DAS 13h:00min ÀS 17h:00min.	4.462,73
3.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS EM UNIDADE BÁSICAS COM DURAÇÃO DE 40 HORAS SEMANAIS DAS 07h:30min ÀS 11h:30min E DAS 13h:00min ÀS 17h:00min.	4.462,73

Máximo de 3 empresas credenciadas.

Altônia – Paraná em _____ de _____ de 2022

CLAUDENIR GERVASONE

PREFEITO

12



Sexta-Feira, 04 de fevereiro de 2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

CHAMAMENTO PÚBLICO – PMA 007/2022

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA, NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, SENDO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

1- PREÂMBULO:

– A Prefeitura Municipal de Altônia – Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, Portaria nº 001/2021, de 04 de Janeiro de 2021, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei 15.708/2009, suas alterações, Lei nº 8.080/90 e 8.142/90, Lei Complementar 141/2012, Portaria nº 2488/2011 do Ministério da Saúde, Portaria 2048/2009, Decreto 7.508/2011, Resolução Normativa - RN nº 71/2004-ANVS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, Resolução nº 1613/2001-CFM e Acórdão 1633/08 e demais legislações aplicáveis, Lei de Licitação 15.708/2009, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA, NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, SENDO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

2- OBJETO

2.1 – O presente Chamamento Público tem por objeto o, CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA, NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, SENDO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O EXERCÍCIO DE 2022, para preenchimento dos referidos cargos, nos termos das condições estabelecidas a seguir:

3- CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1 – Poderão participar do Credenciamento Pessoas Jurídicas da área de saúde que gozem de boa reputação profissional, avaliadas como prestadores de serviços de saúde, desde que atendidos aos requisitos do item 6.1 exigidos neste instrumento de chamamento, bem como atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

3.2 – Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos termos da Lei nº. 14.133/2021, Lei 15.608/2007.

4 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

4.1 – Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação do presente termo no Diário Oficial do Município e exposição no ato do Pago Municipal, sito à Rua Rui Barbosa n. 815, Fone (44) 3659-8180 em Altônia – PR.

4.2 – Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos enumerados no item 6.1 deste Termo.

4.3 – Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a partir da publicação deste, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

4.4 – Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos, no endereço citado no item 4.1, deste Termo.

5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

5.1 – Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 6.1 ao Departamento de Licitação, no horário das 08h00min às 17h30min em dias de expediente no Pago Municipal, na Rua Rui Barbosa, 815, Fone (44) 3659-8180 em Altônia – PR, Paraná, em envelope fechado com as seguintes indicações:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2022 – PMA.
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

NOME DA EMPRESA INTERESSADA:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

6 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A HABILITAÇÃO:

6.1 – Para o credenciamento de pessoas jurídicas, os mesmos deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) – Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no anexo I;
- b) – Declaração de idoneidade, conforme modelo contido no anexo II;
- c) – Tabela de Preços, conforme modelo contido no anexo V;
- d) – Cópias da CUIRG e CPF/MF do(s) sócio(s) gerente(s);
- e) – Cópia do CNPJ da empresa;
- f) – Cópias do Contrato Social e suas alterações(ões);
- g) – Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa;
- h) – Certidão de Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);
- i) – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- j) – Cópia da Carteira Profissional (Registro no COREN), de todos os funcionários que prestarão Serviços junto a Secretaria Municipal de saúde;
- k) O responsável técnico deverá provar que faz parte da empresa licitante ocupando um dos cargos abaixo discriminados:
 - 1) Sócio da empresa;
 - 2) Empregado, com registro em carteira;
 - 3) Contratado, através de Contrato de Prestação de Serviços.

6.2 – Os documentos necessários a habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa oficial.

7 – PROCEDIMENTO DO CADASTRO:

7.1 – O cadastramento será amplamente divulgado através de publicação no Diário Oficial Municipal, bem como por meio de expedição de convites aos profissionais da área médica, que gozem de boa reputação profissional.

7.2 – Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionadas no item 6.1 do presente instrumento.

8 – CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO:

8.1 – Os interessados serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 5.1 deste edital e posteriormente recadastrados conforme a ordem de execução dos serviços.

8.2 – Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários a satisfação das exigências contidas no item 6.1 deste instrumento, bem de sua capacidade profissional.

8.3 – A atuação do cadastramento no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

8.4 – A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Fundo Municipal de Saúde.

8.5 – O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o Inscrição deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

9 – DO VALOR E PRAZO DE EXECUÇÃO:

9.1 – As remunerações pela prestação dos serviços serão regidas pela Planilha de Custos - Tabela de Plantões em Auxiliar de enfermagem com valores referenciais para 2022.

9.2 – O valor disponível para realização dos serviços a serem contratados de pessoa jurídica da área da Saúde, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, SENDO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O EXERCÍCIO DE 2022, será de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o exercício de 2022.

9.3 – O prazo de execução será do dia 01 DE FEVEREIRO DE 2022 ao dia 31 DE JANEIRO DE 2023, sendo que eventuais credenciamentos efetivados a partir da data limite serão efetivados e pagos em proporcionalidade.

9.4 – É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descumprimento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.

9.5 – O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado por empresa pela natureza da prestação, complexidade e especialidade das áreas credenciadas.

9.6 – Cada área médica credenciada terá sua agenda e carga horária definida pela respectiva Ordem de Serviço – Anexo III;

9.7 – A quitação será realizada entre os dias 10º e 15º do mês subsequente à prestação de serviços, mediante apresentação do respectivo comprovante fiscal/pessoa jurídica, após avaliação técnica da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.8 – O pagamento será realizado através Transferência bancária de banco oficial em conta aberta em nome da Empresa credenciada, emitido após avaliação dos procedimentos de saúde, especialidades SUS, prevista pelos itens 9.7, sendo vedado o pagamento individualizado por profissional de qualquer espécie.

10 – DA VIGÊNCIA:

10.1 – O prazo de execução e vigência do presente Credenciamento, nos termos do Chamamento Público nº.007/2022 – PMA e Lei Federal nº. 8080/90, Lei Complementar 141/2012, Portaria 2048/2009, Decreto 7.508/2011, será do dia 01 DE FEVEREIRO DE 2022 ao dia 31 DE JANEIRO DE 2023.

10.2 – Os eventuais credenciamentos efetivados a partir da data inaugural serão efetivados e pagos em proporcionalidade ou período remanescente.

10.3 – A vigência do presente instrumento fica vinculada existência de recursos orçamentários nos termos fixados pelo inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações.

11 – CRITÉRIO DE REAJUSTE:

11.1 – Os valores dos procedimentos indicados não sofrerão reajustes pelo período de vigência da Tabela de Valores para 2022 – Referência (anexo V). Eventual correção após este período será revista com base nos índices oficiais, INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR ACUMULADO NO CORRENTE ANO).

11.2 – Fica vedado o qualquer tipo de reajuste, no período mínimo de 01 (um) ano da data do edital de credenciamento.

12 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS:

3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

12.1 – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a Prefeitura Municipal de Altônia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8666/93.

12.2 – Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o Departamento Municipal de Saúde manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia nas unidades de saúde do Município.

12.3 – Fica sobre responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde solicitar Xerox autenticada dos documentos pessoais dos médicos plantonistas / Especialistas e prestadores de serviços para conferência e arquivamento. (RG, CPF, CRM, Diploma de Formação / Especialização).

13 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1 – A quitação será realizada entre os dias 10º e 15º do mês subsequente à prestação de serviços, mediante apresentação do respectivo comprovante fiscal/pessoa jurídica, após avaliação técnica da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.1.1 – O pagamento será realizado através Transferência bancária de banco oficial em conta aberta em nome da Empresa credenciada, emitido após avaliação dos procedimentos de saúde, especialidades SUS, prevista pelos itens 9.7, sendo vedado o pagamento individualizado por profissional de qualquer espécie.

13.2 – O Contrato de Prestação de Serviço dispõe sobre as condições do atendimento dos serviços a serem prestados, respeitadas as condições de execução dos serviços de referência e contra-referência das Unidades de Saúde conveniadas incluindo o Hospital municipal e UBS.

14 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

14.1 – Aos credenciados é assegurado o direito de Interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

14.2 – A eventual impugnação ao presente Chamamento deve ser apresentada pelo interessado, considerando a natureza suplementar dos serviços de saúde, em razão de sua vinculação aos critérios previstos pela Resolução Normativa - RN nº. 71/2004-ANVS.

15 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 – Esclarecimentos relativos ao presente Termo e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, no horário das 08h00min às 17h30min em dias de expediente.

15.2 – Fica eleito o foro da cidade Altônia Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

16 – ANEXOS:

16.1 – Os anexos abaixo relacionados, integrantes do presente Termo, poderão ser obtidos junto a Diretoria de Licitações da PMA, em endereço indicado no item 15.1:

- a) anexo I - modelo de requerimento para credenciamento;
- b) anexo II - declaração de idoneidade;
- c) anexo III - Modelo de Ordem de Execução de Serviço;
- d) anexo IV - Modelo do Contrato de Prestação de Serviços;
- e) anexo V - Tabela de Valores, Tabela de Procedimentos com valores referenciais para 2022.

Altônia PR, 29 de Janeiro de 2022.

CLAUDENIR GERVASONE
PREFEITO MUNICIPAL

4



Sexta-Feira, 04 de fevereiro de 2022



ANEXO 5

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTÔNIA - PR.

O Interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA, NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, SENDO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O EXERCÍCIO DE 2021, divulgado pelo Município através do Fundo Municipal de Saúde, objetivando a contratação de prestação de serviços médicos, nos termos do Chamamento Público nº 007/2022.

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CNPJ: _____ E-mail: _____

Especialidade: _____

Médico Responsável: _____

CRM nº: _____ R.G. nº: _____ CPF/MF nº: _____

Altônia - Pr, em _____ de _____ de 2022.

Assinatura e Carimbo da Empresa.

5



ANEXO 6

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTÔNIA - PR.

A empresa _____ (qualificação) abaixo firmada, DECLARA, para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento em CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA, NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, SENDO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O EXERCÍCIO DE 2022

, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Altônia - Pr, em _____ de _____ de 2022.

Assinatura e Carimbo da Empresa.

6



ANEXO 7

CHAMAMENTO PÚBLICO - PMA Nº. 007/2022

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA, NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, SENDO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. _____ / 2022.

INEXIGIBILIDADE Nº. _____ / 2022.

CONTRATO Nº. _____ / 2022

Pela presente Ordem de Execução de Serviço sob nº. _____ / 2021, o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o número 81.478.059/0002-91, com sede na Rua Rui Barbosa, 815, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, CLAUDENIR GERVAIONE, portador da Cédula de Identidade RG nº 1459.320, inscrito no CPF/MF sob o número 404.411.629-72, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sobre o número 09.008.389/0002-96, localizada na rua Rui Barbosa 826, nesta cidade, neste ato representada pelo Sr. TAYLA MARA PISSINATO, brasileiro, Secretário Municipal de Saúde, portador da Cédula de Identidade nº 34555782-5, devidamente inscrito no CPF sob o número 301.725.598-04, residente e domiciliado nesta cidade, AUTORIZA a Empresa: _____, prestadora de serviços de _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na Avenida _____, na cidade de _____, Estado do _____, neste ato representado pela (o) Sra (o) _____, brasileira (o), Médica (o) portadora (a) da CIRG nº: _____, SSP/ _____, devidamente inscrita (o) no CPF/MF nº. _____, CRM-PR _____, autorizada (o) a iniciar a prestação dos Serviços Especializados sendo _____, objeto do Chamamento Público nº. _____ / 2021, de CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA, NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, SENDO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O EXERCÍCIO DE 2022, PELO PERÍODO DE _____ / 2022 PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, com divulgação no ato do Pagamento Municipal, da Prefeitura Municipal de Altônia, Estado do Paraná, nos termos da Lei nº. 14.133/2021 e alterações subsequentes; Lei 15.608/2007, Lei nº. 8080/90 e 8142/90, Lei Complementar 141/2012, Portarias nº. 2048/2009, Decreto 7.508/2011 e legislação pertinente nas condições do referido Chamamento Público, nos seguintes termos:

1 - A presente Ordem de Serviço visa atender ao Chamamento Público nº. _____ / 2022 que tem por objeto o Credenciamento de Profissional da área de medicina, pessoa jurídica, para prestação de serviços de saúde, sendo:

Nº.	SERVIÇO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01		0,00	0,00

O Credenciado como profissional da área médica detentor de boa reputação profissional, deverá manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo item 6.1 exigidos pelo instrumento de chamamento Público nº. _____/2021, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

3) A quitação será realizada entre os dias 10º e 15º do mês subsequente a prestação de serviços, mediante apresentação do respectivo comprovante fiscal/pessoa jurídica, após avaliação técnica da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.1 - O pagamento será realizado através Transferência bancária de banco oficial em conta aberta em nome da Empresa credenciada, emitido após avaliação dos procedimentos de saúde, especialidades SUS, prevista pelos itens 9.7, sendo vedado o pagamento individualizado por profissional de qualquer espécie.

7



3.2 - O Contrato de Prestação de Serviço disporá sobre as condições do atendimento dos serviços a serem prestados, respeitadas as condições de execução dos serviços de referência e contra-referência das Unidades de Saúde conveniadas incluindo o Hospital municipal e UBS.

4) - Entre os dias 1º (primeiro) e 15º (décimo quinto) dia de cada mês subsequente o prestador de serviço apresentará sob forma de relatórios, os serviços executados, separados por procedimentos acompanhados pelas respectivas guias referentes a este mês.

5) - Os Impressos das guias de encaminhamento, serão fornecidos aos profissionais cadastrados, pelo Departamento Municipal de Saúde.

6) - O pagamento pela prestação de serviços será realizado em até 15 (quinze) dias após sua conclusão, mediante atendimento aos itens 2 e 4.

7) - O profissional cadastrado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8) - Caberá ao Secretário Municipal de Saúde a coordenação e fiscalização da prestação dos serviços através de planilha própria, conforme cada área.

9) - A escala de trabalho para o Credenciado será definida pelo Departamento Municipal de Saúde, em horários e períodos pré-determinados, devendo a referida escala incluir os feriados e finais de semana.

10) - A presente Ordem de Execução de Serviço terá prazo de execução no período de _____ / 2021 e vigência por igual período.

11) - A presente Ordem de Execução de Serviço não caracteriza nenhum vínculo empregatício.

12) - A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Departamento Municipal de Saúde.

13) - O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o Credenciado deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

14) - É vedada a cobrança de sobretaxas pelo Credenciado, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.

15) - O valor da presente Ordem de Serviço não sofrerá reajuste pelo período de vigência. Eventual correção após este período será revista com base nos índices oficiais, determinadas pelo Ministério da Saúde.

16) - Integram e completam a presente Ordem de Execução de Serviços, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei 15.608/2007, Lei nº. 8080/90, 8666/1993 e 8142/90, Lei Complementar 141/2012, Portarias nº. 2048/2009, 750/2006 e Acórdão 1633/2008, Decreto 7.508/2011 e legislação pertinente, juntamente com seus anexos.

TAYLA MARA PISSINATO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

8



Sexta-Feira, 04 de fevereiro de 2022



ANEXO IV.

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA, NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXÍLIO DE ENFERMAGEM, SENDO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

TERMO DE CONTRATO Nº 1/2022 DA PMA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA _____, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA - PARANÁ.

O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o número 81.478.059/0001-91, com sede na Rua Rui Barbosa 815, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, CLAUDENIR GERVASONE, portador da Cédula de Identidade RG nº 1489.320, inscrito no CPF/MF sob o número 404.411.629-72, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o número 09.008.389/0002-96, localizada na Rua Rui Barbosa 826, nesta cidade, neste ato representada pelo Sr. TAYLA MARA PIZZINATO, brasileira, Secretária Municipal de Saúde, portadora da Cédula de Identidade nº 34055782-5, devidamente inscrita no CPF sob o número 301.725.598-04, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente inscrita no CPF sob o número 301.725.598-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE e _____, empresa jurídica de direitos privados, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____ nº _____, na cidade de _____, doravante denominada simplesmente CREDENCIADO, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Edital de Credenciamento Universal nº 005 / 2021, Termo de Inexigibilidade nº _____, Processo nº _____/2021 e que se regerá pelas Leis Federais nºs 8142/90, 8.666/93 e alterações posteriores, Lei 15.708/2009, Portarias nºs: 2048/2009, 2488/2011 do Ministério da Saúde, Decreto 7.508/2011 e Resolução Normativa - RN nº. 71/2004-ANSS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar e demais entidades vinculadas ao Sistema Único de Saúde - SUS e Acordo 1633/2008, Lei de Licitação 15.608/2007, bem como nas recomendações técnicas e jurisprudências do E. Tribunal de Contas da União e dos Coletores Tribunais de Contas Estaduais, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O CREDENCIADO prestará os seguintes serviços para a Saúde Pública do Município de Altônia:

() Prestação de AUXÍLIO DE ENFERMAGEM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Altônia, Estado do Paraná, conforme cronograma.

2.2. O CREDENCIANTE fiscalizará a CREDENCIADA através do órgão competente, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.090/90 e 8.142/90 Lei Complementar 141/2012, Portaria 2048/2009, 2488/2011, Decreto 7.508/2011 e no Decreto Federal nº 1.661/1995, Lei de Licitação 15.608/2007.

9



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de até 31 DE JANEIRO DE 2023, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, Inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei 15.708/2009.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, o CREDENCIANTE pagará a CREDENCIADA o valor de até R\$ _____ (_____) reais) ANO, conforme relatório de produção a ser aferido pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão na seguinte dotação orçamentária: 06002.1030100062.034001.3.3.30.33.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. O preço proposto é fixo e irreajustável até o prazo de 31 DE JANEIRO DE 2023. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no subitem 3.1 deste Instrumento, o preço poderá ser reajustado com base na aprovação do Conselho Municipal de Saúde e valores do INPC acumulado no período.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A quitação será realizada entre os dias 10º e 15º do mês subsequente à prestação de serviços, mediante apresentação do respectivo comprovante fiscal/pessoa jurídica, após avaliação técnica da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.1 O pagamento será realizado através Transferência bancária de banco oficial em conta aberta em nome da Empresa credenciada, emitido após avaliação dos procedimentos de saúde, especialidades SUS, prevista pelos itens 5.7, sendo vedado o pagamento individualizado por profissional de qualquer espécie.

6.1.2 - O Contrato de Prestação de Serviço disporá sobre as condições de atendimento dos serviços a serem prestados, respeitadas as condições de execução dos serviços de referência e contra-referência das Unidades de Saúde conveniadas incluindo o Hospital municipal e UBS.

6.2. Será efetuado o pagamento do valor referente aos serviços prestados até o dia 15 do mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A Inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba a CREDENCIADO direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos Incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo credenciatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

10



8.1 Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime o profissional contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Altônia, Estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O CREDENCIANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Altônia - Paraná em ____ de _____ de 2022

CLAUDENIR GERVASONE

PREFEITO

EMPRESA CREDENCIADA.

11



ANEXO V.

TABELA DE VALORES:

CHAMAMENTO PÚBLICO - PMA Nº 07/2022

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA, NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM, SENDO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

ITEM	SERVIÇO	VALOR
1.	PLANTÃO DE ENFERMAGEM EM URGÊNCIA E EMERERGÊNCIA COM DURAÇÃO DE 12 HORAS DAS 07h:00min AS 18h:59min.	135,00
2.	PLANTÃO ENFERMAGEM DE URGÊNCIA E EMERERGÊNCIA COM DURAÇÃO DE 12 HORAS DAS 19h:00min AS 06h:59min.	150,00
	PLANTÃO DE ENFERMAGEM EM URGÊNCIA E EMERERGÊNCIA EXCLUSIVO COVID-19 COM DURAÇÃO DE 12 HORAS DAS 07h:00min AS 18h:59min.	135,00
5.	PLANTÃO ENFERMAGEM DE URGÊNCIA E EMERERGÊNCIA COM DURAÇÃO DE 12 HORAS FERIADOS (NATAL E ANO NOVO) DAS 07h:00min AS 18h:59min.	300,00
6.	PLANTÃO ENFERMAGEM DE URGÊNCIA E EMERERGÊNCIA COM DURAÇÃO DE 12 HORAS FERIADOS (NATAL E ANO NOVO) DAS 19h:00min AS 06h:59min.	300,00

• O total de plantões será definido pelo número de contratados, não divididos por empresa.

• A EMPRESA DEVERÁ TER NO MÍNIMO 01 (UM) FUNCIONÁRIO E NO MÁXIMO 10(dez).

• HAVERÁ UM MÁXIMO DE 170 (CENTO E SETENTA) PLANTÕES MENSIS A SEREM UTILIZADOS NA FORMA PROPORCIONAL OU TOTAL DE ACORDO COM A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE.

• ESTE LIMITE NÃO PODERÁ SER EXTRAPOLADO.

Altônia - Paraná em ____ de _____ de 2022

CLAUDENIR GERVASONE

PREFEITO

12



Sexta-Feira, 04 de fevereiro de 2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

CHAMAMENTO PÚBLICO – PMA 002/2022

CRENCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA, NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LABORATORIAIS, SENDO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O EXERCÍCIO DE 2022

1- PREÂMBULO:

A Prefeitura Municipal de Altônia – Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, Portaria nº 001/2021, de 04 de Janeiro de 2020, de conformidade com a Lei nº 14.133, Lei 15.708/2009, suas alterações, Lei nº 8.080/90 e 8.142/90, Lei Complementar 141/2012, Portaria nº 2488/2011 do Ministério da Saúde, Portaria 2048/2009, Decreto 7.508/2011, Resolução Normativa - RN nº 71/2004-ANSS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, Resolução nº 1613/2001-CFM e Acórdão 1633/08 e demais legislações aplicáveis, Lei de Licitação 15.708/2009, torna pública a realização de CRENCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA, NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LABORATORIAIS, SENDO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

2 OBJETO

2.1 – O presente Chamamento Público tem por objeto o, CRENCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA, NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LABORATORIAIS, SENDO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O EXERCÍCIO DE 2022 a seguir:

3- CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO:

3.1 – Poderão participar do Credenciamento Pessoas Jurídicas da área de saúde que gozem de boa reputação profissional, avaliadas como prestadoras de serviços de saúde, desde que atendidos aos requisitos do item 5.1 exigidos neste Instrumento de chamamento, bem como atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

3.2 – Não poderão participar no Credenciamento os Interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos art. 155 da Lei nº 14.133/2021, Lei 15.608/2007.

4 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CRENCIAMENTO:

4.1 – Os Interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação do presente termo no Órgão Oficial do Município e exposição no Atrio do Paço Municipal, sito à Rua Rui Barbosa n. 815, Fone (44) 3659- 6160 em Altônia – PR.

4.2 – Serão considerados credenciados as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos enumerados no item 6.1 deste Termo.

4.3 – Os Interessados poderão solicitar a Inscrição no Credenciamento a partir da publicação deste, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

4.4 – Os Interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos, no endereço citado no item 4.1, deste Termo.

5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

5.1 – Os Interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 6.1 ao Departamento de Licitação, no horário das 08h30min às 17h00min em dias de expediente no Paço Municipal, na Rua Rui Barbosa, 815, Fone (44) 3659-6160 em Altônia – PR -Paraná, em envelope fechado com as seguintes indicações:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2022– PMA.

CRENCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA, NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LABORATORIAIS, SENDO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

NOME DA EMPRESA INTERESSADA:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

6 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

6.1 – Para o credenciamento de pessoas jurídicas, os mesmos deverá apresentar os seguintes documentos:

- Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no anexo I;
- Declaração de idoneidade, conforme modelo contido no anexo II;
- Tabela de Preços, conforme modelo contido no anexo V;
- Cópias da CUIRG e CPF/ME do(s) sócio(s) gerente(s);
- Cópia do CNPJ da empresa;
- Cópias do Contrato Social e suas alterações(ões);
- Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa;
- Certidão de Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Cópia da Carteira Profissional (Registro no CRF), de todos os funcionários que prestarão Serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde.
- O responsável técnico deverá provar que faz parte da empresa licitante ocupando um dos cargos abaixo discriminados:
 - Sócio da empresa;
 - Empregado, com registro em carteira;
 - Contratado, através de Contrato de Prestação de Serviços.

6.2 - Os documentos necessários a habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7 – PROCEDIMENTO DO CADASTRO:

7.1 – O cadastramento será amplamente divulgado através de publicação no Diário Oficial Municipal, bem como por meio de expedição de convites aos profissionais da área médica, que gozem de boa reputação profissional.

7.2 – Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionadas no item 6.1 do presente Instrumento.

8 – CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO:

8.1 – Os Interessados serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 5.1 deste edital e posteriormente recadastrados conforme a ordem de execução dos serviços.

8.2 – Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o Interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 6.1 deste Instrumento, bem de sua capacitação profissional.

8.3 – A atuação do cadastramento no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

8.4 – A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Fundo Municipal de Saúde.

8.5 – O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

9 – DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADES:

9.1 – A contratada deverá instalar no município, dentro do perímetro urbano, uma unidade de coleta, para executar os serviços de coleta e análise laboratorial, bem como será por conta da contratada todas as despesas decorrentes para prestação de serviços.

9.2 – A quantidade de exames é variável conforme necessidade da secretaria municipal de saúde para o período estimado nesse edital.

9.3 – Os serviços poderão ser aumentados ou diminuídos conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a porcentagem permitida por Lei: até 25% do valor inicial.

9.4 – A solicitação de exame será feita mediante requisição devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, ou Direção do Hospital Municipal, devendo os mesmos ser anexados a nota fiscal mensal, juntamente com relatórios informatizados fornecidos pelos prestadores de serviços, contendo, IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE, RELAÇÃO DE EXAMES REALIZADOS, VALORES INDIVIDUAL E TOTAL POR PACIENTE, para a conferência, e posteriormente emissão da nota fiscal.

9.5 – A coleta dos exames deve ser realizada por profissional habilitado disponibilizado pelo laboratório, em suas unidades de coleta, ou quando o mesmo tiver que ser realizado junto aos pacientes internados ou em sala de observação ou na emergência do Hospital Municipal.

9.6 – O laboratório deve disponibilizar TODOS os materiais necessários para a realização das coletas dos exames, bem como transporte e armazenamento dos mesmos.

9.7 – O horário para coleta nas unidades das empresas credenciadas, será pactuado de acordo com a agenda de coleta da unidade, devendo o profissional do laboratório permanecer na unidade durante o período pactuado.

9.8 – Para coleta de exames para pacientes internados ou em salas de observação, deverá ser no máximo até as 06h30min, com entrega dos resultados no máximo até as 12h00min do mesmo dia.

9.9 – A coleta e divulgação dos resultados deverá atender a seguinte normativa: Urgência e emergência - coleta e divulgação dos resultados em até 1 (uma) hora.

9.10 – O laboratório compromete-se a colher os exames, de acordo com os dados preenchidos nas requisições.

9.11 – Os resultados dos exames, salvo aqueles que exijam comprovadamente período maior para a conclusão, deverão ser entregues em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega das amostras.

9.12 – Os resultados deverão ser entregues em envelopes individuais, lacrados e identificados com todos os dados de identificação do paciente, nome do profissional solicitante.

9.13 – O laboratório compromete-se a comunicar a enfermeira responsável pela unidade os resultados de exames alterados. Essa comunicação deve ser realizada rapidamente, por via telefônica e/ou e-mail atualizado do responsável da unidade.

9.14 – Os resultados dos exames de Pré-Natal deverão ser entregues nas unidades de saúde no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, respeitando os preâmbulos da Rede Cegonha.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

9.15 – Todos os procedimentos para a realização dos diversos exames devem passar por um rigoroso controle de qualidade. Além de serem certificados pelas normas ISO 9001:2008 para o escopo Atendimento, Área Técnica e Serviço de Apoio a Laboratórios.

9.16 – O laboratório deve participar Programa de Excelência para Laboratórios Médicos, sendo supervisionado pelo Comitê de Controle de Qualidade da Sociedade Brasileira de Patologia Clínica.

9.17 – O laboratório deve ter licença de funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal atualizada.

9.18 – Os serviços prestados para a Secretaria Municipal de Saúde, (AMBULATORIAL) seguirá a escolha PELO PACIENTE, previamente escolhido no momento da liberação pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.19 – Os serviços prestados para Hospital Municipal seguiram uma escala pré-definida pela secretaria de saúde.

9.20 – Os Laboratórios deverão possuir leitor de código de barras bem como periféricos de informática compatíveis com o programa utilizado pela Secretaria de Saúde, para realizar de maneira eletrônica a recepção das guias de Exame, bem como inserir no sistema os resultados dos exames realizados.

10 – DO VALOR E PRAZO DE EXECUÇÃO:

10.1 – As remunerações pela prestação dos serviços serão regidas pela Planilha de Custos - Tabela de EXAMES LABORATORIAIS com valores referenciais para 2022.

10.2 – O valor disponível para realização dos serviços a serem contratados de pessoa jurídica da área da Saúde, para o CRENCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA, NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LABORATORIAIS, SENDO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O EXERCÍCIO DE 2022, será de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para o exercício de 2022.

10.3 – O prazo de execução será do dia 01 DE FEVEREIRO DE 2022 ao dia 31 DE JANEIRO DE 2023, sendo que eventuais credenciamentos efetivados a partir da data limite serão efetivados e pagos em proporcionalidade.

10.4 – É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.

10.5 – O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, complexidade e especialidade das áreas médicas.

10.6 – Cada área médica credenciada terá sua agenda e carga horária definida pela respectiva Ordem de Serviço – Anexo III;

10.7 – A quitação será realizada entre os dias 10º e 15º do mês subsequente à prestação de serviços, mediante apresentação do respectivo comprovante fiscal/pessoa jurídica, após avaliação técnica da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.8 – O pagamento será realizado através de banco oficial, emitido após avaliação dos procedimentos de saúde, especialidades SUS, prevista pelo item 9.7.

11 – DO PRAZO E VIGÊNCIA:

11.1 – O prazo de execução e vigência do presente Credenciamento, nos termos do Chamamento Público nº. 002/2022- PMA e Lei Federal nº. 8080/90, Lei Complementar 141/2012, Portaria 2048/2009, 2488/2011, Decreto 7.508/2011, será do dia 01 DE FEVEREIRO DE 2022 ao dia 31 DE JANEIRO DE 2023.

11.2 – Os eventuais credenciamentos efetivados a partir da data inaugural serão efetivados e pagos em proporcionalidade ou período remanescente.

11.3 – A vigência do presente Instrumento fica vinculada existência de recursos orçamentários nos termos fixados pelo inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações.

12 – CRITÉRIO DE REAJUSTE:

12.1 – Os valores dos procedimentos indicados não sofrerão reajustes pelo período de vigência da Tabela de Valores para 2022 – Referência (anexo V). Eventual correção após este período será revista



Sexta-Feira, 04 de fevereiro de 2022



com base nos índices oficiais, INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR ACUMULADO NO CORRENTE ANO).

12.2 – Fica vedado o qualquer tipo de reajuste, no período mínimo de 01 (um) ano da data do edital de credenciamento.

13 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a Prefeitura Municipal de Altônia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133.

13.2 – Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o Departamento Municipal de Saúde manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia nas unidades de saúde do Município.

13.3 – Fica sobre responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde solicitar Xerox autenticada dos documentos pessoais dos médicos plantonistas / Especialistas e prestadores de serviços para conferência e arquivamento. (RG, CPF, CRM, Diploma de Formação / Especialização).

14 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1 – O Pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 15 (quinze) dias, após avaliação técnica da execução dos serviços pelo SMS.

14.2 – O Contrato de Prestação de Serviço disporá sobre as condições do atendimento dos serviços a serem prestados, respeitadas as condições de execução dos serviços de referência e contra-referência das Unidades de Saúde conveniadas.

14.3 – O pagamento será realizado através de banco oficial, facultando-se ao profissional a indicação de outro banco, desde que assumo os encargos com a respectiva ordem de pagamento ou através de cheque recebido no Departamento Municipal de Fazenda.

14.4 – Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária – Manutenção dos Serviços de Saúde: 06002.1030100062.034001.3.3.90.35..

15 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

15.1 – Aos credenciados é assegurado o direito de Interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

15.2 – A eventual impugnação ao presente Chamamento deve ser apresentada pelo Interessado, considerando a natureza suplementar dos serviços de saúde, em razão de sua vinculação aos critérios previstos pela Resolução Normativa - RN nº. 71/2004-ANSS.

16 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 – Esclarecimentos relativos ao presente Termo e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, no horário das 08h00min às 17h00min em dias de expediente.

16.2 – Fica eleito o foro da cidade Altônia Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

17 – ANEXOS:

17.1 – Os anexos abaixo relacionados, integrantes do presente Termo, poderão ser obtidos junto à Diretoria de Licitações da PMA, em endereço indicado no item 15.1:

- a) anexo I - modelo de requerimento para credenciamento;
- b) anexo II - declaração de idoneidade;
- c) anexo III - Modelo de Ordem de Execução de Serviço;
- d) anexo IV - Modelo do Contrato de Prestação de Serviços;
- e) anexo V - Tabela de Valores, Tabela de Procedimentos com valores referenciais para 2022.

Altônia PR, 28 de Janeiro de 2022

CLAUDENIR GERVAONE
PREFEITO MUNICIPAL

5

7



ANEXO 6

(em papel timbrado/pessoalizado do prestador)

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTÔNIA - PR.

O Interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA, NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LABORATORIAIS, SENDO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sendo divulgado pelo Município através do Fundo Municipal de Saúde, objetivando a contratação de prestação de serviços médicos, nos termos do Chamamento Público nº 002/2022.

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CNPJ: _____ E-mail: _____

Especialidade: _____

Médico Responsável: _____

CRM nº: _____ R.G. nº: _____ CPF/IMF nº: _____

Altônia - Pr, em _____ de _____ de 2022.

Assinatura e Carimbo da Empresa.

6



ANEXO 7

(em papel timbrado/pessoalizado do prestador)

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTÔNIA - PR.

A empresa _____ (qualificação) abaixo firmada, DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento em CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA, NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LABORATORIAIS, SENDO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Altônia - Pr, em _____ de _____ de 2022.

Assinatura e Carimbo da Empresa.



ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO - PMA Nº. 002/2022

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA, NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LABORATORIAIS, SENDO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O EXERCÍCIO DE 2021

ORDEN DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. _____ / 2022.

INEXIGIBILIDADE Nº. _____ / 2022.

CONTRATO Nº. _____ / 2022

Pela presente Ordem de Execução de Serviços sob nº. _____ / 2022, o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o número 81.478.059/0002-91, com sede na Rua Rui Barbosa 815, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, CLAUDENIR GERVAONE, portador da Cédula de Identidade RG nº 1489.320, inscrito no CPF/IMF sob o número 404.411.629-72, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sobre o número 09.008.389/0002-96, localizado na rua Rui Barbosa 826, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. TAYLA MARA PISSINATO, brasileiro, Secretário Municipal de Saúde, portador da Cédula de Identidade nº 34055782-5, devidamente inscrito no CPF sob o número 301.725.598-04, residente e domiciliado nesta cidade, AUTORIZA a Empresa _____, prestadora de serviços de _____, na cidade de _____, Estado do _____, neste ato representado pela (o) Sra (o) _____, brasileira (o), Médica (o) portadora (a) da CIRG nº: _____, SSP/ _____, devidamente inscrita (o) no CPF/IMF nº. _____, CRM-PR _____, autorizada (o) a iniciar a prestação dos Serviços Especializados sendo _____, objeto do Chamamento Público nº. _____ / 2020, de CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA, NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LABORATORIAIS, SENDO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O EXERCÍCIO DE 2022, PELO PERÍODO DE _____ / 2022 PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, com divulgação no ato do Pagamento Municipal, da Prefeitura Municipal de Altônia, Estado do Paraná, nos termos da Lei nº. 14.133 e alterações subsequentes: Lei 15.068/2007, Lei nº. 8080/90 e 8142/90, Lei Complementar 141/2012, Portarias nº. 2048/2009, Decreto 7.508/2011 e legislação pertinente nas condições do referido Chamamento Público, nos seguintes termos:

1 - A presente Ordem de Serviço visa atender ao Chamamento Público nº. _____ / 2022 que tem por objeto o Credenciamento de Profissional da área de medicina, pessoa jurídica, para prestação de serviços de saúde, sendo:

Nº.	SERVIÇO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01		0,00	0,00

O Credenciado como profissional da área médica detentor de boa reputação profissional, deverá manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo item 6.1 exigidos pelo instrumento de chamamento Público nº. _____/2020, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

3) - O valor dos Serviços objetos dessa Ordem de Execução de Serviço para o período de _____ / 2022, será de R\$ 0,00 (Zero reais), de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os procedimentos devem atender no mínimo a Tabela de Procedimentos Médicos - com valores referenciais para 2020- aprovada pelo SUS.

8



Sexta-Feira, 04 de fevereiro de 2022



- 4) - Entre os dias 1º (primeiro) e 15º (décimo quinto) dia de cada mês subsequente o prestador de serviço apresentará sob forma de relatórios, os serviços executados, separados por procedimentos acompanhados pelas respectivas guias referentes a este mês.
- 5) - Os Impressos das guias de encaminhamento, serão fornecidos aos profissionais cadastrados, pelo Departamento Municipal de Saúde.
- 6) - O pagamento pela prestação de serviços será realizado em até 15 (quinze) dias após sua conclusão, mediante atendimento aos itens 2 e 4.
- 7) - O profissional cadastrado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 8) - Caberá ao Secretário Municipal de Saúde a coordenação e fiscalização da prestação dos serviços através de planilha própria, conforme cada área.
- 9) - A escala de trabalho para o Credenciado será definida pelo Departamento Municipal de Saúde, em horários e períodos pré-determinados, devendo a referida escala incluir os feriados e finais de semana.
- 10) - A presente Ordem de Execução de Serviço terá prazo de execução no período de/ 2020 e vigência por igual período.
- 11) - A presente Ordem de Execução de Serviço não caracteriza nenhum vínculo empregatício.
- 12) - A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço as condições de execução previstas pelo Departamento Municipal de Saúde.
- 13) - O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o Credenciado deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.
- 14) - É vedada a cobrança de sobretaxas pelo Credenciado, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.
- 15) - O valor da presente Ordem de Serviço não sofrerá reajuste pelo período de vigência. Eventual correção após este período será revista com base nos índices oficiais, determinadas pelo Ministério da Saúde.
- 16) - Integram e completam a presente Ordem de Execução de Serviços, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei 15.608/2007, Lei nº. 8080/90, 8666/93 e 8142/90, Lei Complementar 141/2012, Portarias nº. 2048/2009, 750/2006 e Acórdão 1633/2008, Decreto 7.508/2011 e legislação pertinente, juntamente com seus anexos.

Altônia - Paraná em de de 2022

TAYLA MARA PISSINATO SECRETÁRIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

9



ANEXO IV.

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA, NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LABORATORIAIS, SENDO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE CONTRATO Nº 2022 DA PMA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA - PARANÁ.

O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o número 81.478.059/0001-91, com sede na Rua Rui Barbosa 815, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, CLAUDENIR GERVASONE, portador da Cédula de Identidade RG nº 1489.320, inscrito no CPF/MF sob o número 404.411.629-72, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sobre o número 09.008.389/0002-96, localizada na rua Rui Barbosa 826, nesta cidade, neste ato representada pelo Sr. TAYLA MARA PISSINATO, brasileira, Secretária Municipal de Saúde, portador da Cédula de Identidade nº 34055782-5, devidamente inscrita no CPF sob o número 301.725.598-04, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente inscrito no CPF sob o número 301.725.598-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE e, empresa jurídica de direitos privados, inscrita no CNPJ nº, com sede na Rua nº, na cidade de, doravante denominada simplesmente CREDENCIADO, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Edital de Credenciamento Universal nº 002 / 2020, Termo de Inexigibilidade nº, Processo nº/2022 e que se regerá pelas Leis Federais nºs 8.080/90, 8.666/93 e alterações posteriores, Lei 15.708/2009, Portarias nºs. 2048/2009, 2488/2011 do Ministério da Saúde, Decreto 7.508/2011 e Resolução Normativa - RN nº. 71/2004-ANVS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar e demais entidades vinculadas ao Sistema Único de Saúde - SUS e Acórdão 1633/2008, Lei de Licitação 15.608/2007, bem como nas recomendações técnicas e jurisprudenciais do E. Tribunal de Contas da União e dos Colégios Tribunais de Contas Estaduais, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O CREDENCIADO prestará os seguintes serviços para a Saúde Pública do Município de Altônia:

() PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LABORATORIAIS, SENDO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados para a Secretaria Municipal de Saúde do município de Altônia, Estado do Paraná, conforme cronograma.

2.2. O CREDENCIANTE fiscalizará a CREDENCIADA através do órgão competente, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao presente nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90 Lei Complementar 141/2012, Portaria 2048/2009, 2488/2011, Decreto 7.508/2011 e no Decreto Federal nº 1.651/1995, Lei de Licitação 14.133/2021

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL,



3.1. O prazo de vigência deste contrato será de até 31 DE JANEIRO DE 2023, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, Lei 15.708/2009.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, o CREDENCIANTE pagará a CREDENCIADA o valor de até R\$ (..... reais) ANO, conforme relatório de produção a ser aferido pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão na seguinte dotação orçamentária: 06002.1030100062.034001.3.3.30.39.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. O preço proposto é fixo e irreajustável até o prazo de 31 DE JANEIRO DE 2023. No entanto, na hipótese de se efetivar a promoção prevista no subitem 3.1 deste Instrumento, o preço poderá ser reajustado com base na aprovação do Conselho Municipal de Saúde e valores da tabela SUS e Regional.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A remuneração dos serviços previstos no objeto deste contrato se dará unicamente com base nos Anexos III, (Ordem de Serviço).

6.2. Será efetuado o pagamento do valor referente aos serviços prestados até o dia 15 do mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caberá a CREDENCIADO direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo credenciatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa;

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

11



8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime o profissional contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Altônia, Estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O CREDENCIANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Altônia - Paraná em de de 2022

CLAUDENIR GERVASONE

PREFEITO

EMPRESA CREDENCIADA.

12



Sexta-Feira, 04 de fevereiro de 2022



ANEXO V.
TABELA DE VALORES:

CHAMAMENTO PÚBLICO - PMA Nº 002/2022

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA, NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LABORATORIAIS, SENDO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O EXERCÍCIO DE 2022

TABELA 1: VALORES GERAL PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS:

ITEM.	SERVIÇO	R\$
1	Exame Laboratorial - Aalto	18,28
2	Exame Laboratorial - Abt-Hbe Ag	24,21
3	Exame Laboratorial - Acido Fólico	25,95
4	Exame Laboratorial - Acido Urico	5,43
5	Exame Laboratorial - Acido Urico Urina 24h	15,95
6	Exame Laboratorial - Albumina	5,43
7	Exame Laboratorial - Albumina Urina	15,90
8	Exame Laboratorial - Alfa 1 Glicoproteína Ácida	25,78
9	Exame Laboratorial - Alfa Fetoproteína	25,78
10	Exame Laboratorial - Amilase	5,43
11	Exame Laboratorial - Androstenediona	19,53
12	Exame Laboratorial - Anti Dna Nativo	30,55
13	Exame Laboratorial - Anti Endomiso Iga	27,90
14	Exame Laboratorial - Anti Endomiso Igg	27,90
15	Exame Laboratorial - Anti Endomiso Igm	27,90
16	Exame Laboratorial - Anti Hbc Igg(Hepatitis)	19,88
17	Exame Laboratorial - Anti Hbc Igm(Hepatitis)	19,88
18	Exame Laboratorial - Anti Hcv-Hepatitis C	38,55
19	Exame Laboratorial - Anti Neutrofilos	50,00
20	Exame Laboratorial - Anti Tireoglobulina	18,96
21	Exame Laboratorial - Anti Tpo-Pesquisa De Anticorpos Antimicrosossomais	18,28
22	Exame Laboratorial - Antibiograma	5,43
23	Exame Laboratorial - Anticoagulante Lupico	52,10
24	Exame Laboratorial - Anticorpo Antitireoglobulina	18,96
25	Exame Laboratorial - Anticorpos Igg	16,97
26	Exame Laboratorial - Antihbs-Hepatitis B	18,55

13



27	Exame Laboratorial - Anti-Hiv-1 + Hiv-2 (Elisa)	16,42
28	Exame Laboratorial - Anti-Rna	40,00
29	Exame Laboratorial - Antitrombina III	35,50
30	Exame Laboratorial - Aso - Pesquisa De Anticorpos Antiestreptolisina O	5,43
31	Exame Laboratorial - Avidex Para Rubéola	110,00
32	Exame Laboratorial - Baar-Cultura Escarro	45,90
33	Exame Laboratorial - Bacterioscopia Pelo Gram	5,43
34	Exame Laboratorial - Beta Hcg Quantitativo	32,12
35	Exame Laboratorial - Bilirrubina Total E Frações	5,43
36	Exame Laboratorial - Ca 125	19,98
37	Exame Laboratorial - Ca 15-3	20,25
38	Exame Laboratorial - Ca 19-9	40,82
39	Exame Laboratorial - Ca 72-4	35,00
40	Exame Laboratorial - Ca-50	68,50
41	Exame Laboratorial - Cálcio	10,43
42	Exame Laboratorial - Cálcio Ionizável	12,43
43	Exame Laboratorial - Cálcio Urina 24h	15,95
44	Exame Laboratorial - Cálcio Urinário	9,43
45	Exame Laboratorial - Capacidade Latente De Ligação De Ferro	19,00
46	Exame Laboratorial - Carbamazepina	23,50
47	Exame Laboratorial - Cardiolipina Igg	43,24
48	Exame Laboratorial - Cardiolipina Igm	46,28
49	Exame Laboratorial - Carga Viral	335,00
50	Exame Laboratorial - Cariótipo	250,00
51	Exame Laboratorial - Cariótipo	321,40
52	Exame Laboratorial - Cop - Anticorpos	55,10
53	Exame Laboratorial - Cid3	89,90
54	Exame Laboratorial - Cid4	89,90
55	Exame Laboratorial - Cid5	72,50
56	Exame Laboratorial - Cid9	72,50
57	Exame Laboratorial - Cea	32,12
58	Exame Laboratorial - Células Le	10,43
59	Exame Laboratorial - Chagas Igg	16,78
60	Exame Laboratorial - Chagas Igm	16,78

14



61	Exame Laboratorial - Cistina C80	130,00
62	Exame Laboratorial - Citomegalovirus Igg (Cmv)	18,50
63	Exame Laboratorial - Citomegalovirus Igm (Cmv)	18,50
64	Exame Laboratorial - Citrato Urina 24h	20,95
65	Exame Laboratorial - Clearance De Creatinina	12,90
66	Exame Laboratorial - Coaguograma(Ts+Tc+Lg+Cl+Ret+Tap)	32,58
67	Exame Laboratorial - Cocaína E Maconha	34,20
68	Exame Laboratorial - Colesterol Hdl	5,43
69	Exame Laboratorial - Colesterol Ldl	5,43
70	Exame Laboratorial - Colesterol Total	5,43
71	Exame Laboratorial - Colesterol Vldl	5,43
72	Exame Laboratorial - Colinesterase	15,90
73	Exame Laboratorial - Complemento C3	16,80
74	Exame Laboratorial - Complemento C4	16,80
75	Exame Laboratorial - Complemento Ch50	26,20
76	Exame Laboratorial - Contagem Plaquetas	5,43
77	Exame Laboratorial - Coombs Direto	15,90
78	Exame Laboratorial - Coombs Indireto	15,90
79	Exame Laboratorial - Cortisol	14,96
80	Exame Laboratorial - Cpk	10,85
81	Exame Laboratorial - Cpk-Mb	20,95
82	Exame Laboratorial - Creatinina	5,43
83	Exame Laboratorial - Crioglobulina	141,20
84	Exame Laboratorial - Crioglobulina	14,20
85	Exame Laboratorial - Cromo Urinário	33,66
86	Exame Laboratorial - Cultura + Antibiograma	10,86
87	Exame Laboratorial - Cultura + Antibiograma De Secções	38,50
88	Exame Laboratorial - Cultura De Fezes	20,00
89	Exame Laboratorial - Cultura De Superfície + Antibiograma	38,50
90	Exame Laboratorial - Cultura Para Fungos	25,00
91	Exame Laboratorial - D.Dímero	135,50
92	Exame Laboratorial - Dengue Igg	35,00
93	Exame Laboratorial - Dengue Igm	35,00
94	Exame Laboratorial - Dengue Ns1	35,00

15



95	Exame Laboratorial - Depuração De Creatinina	10,66
96	Exame Laboratorial - Dhea	15,55
97	Exame Laboratorial - Dheas Sulfato	15,24
98	Exame Laboratorial - Dosagem De Hemoglobina	5,43
99	Exame Laboratorial - Dosagem De Vitamina C	65,00
100	Exame Laboratorial - Eletroforese De Hemoglobinas	32,65
101	Exame Laboratorial - Eletroforese De Proteínas	18,58
102	Exame Laboratorial - Espermoocultura	20,00
103	Exame Laboratorial - Espermograma	20,00
104	Exame Laboratorial - Estradiol	12,95
105	Exame Laboratorial - Fator Antinuclear	12,95
106	Exame Laboratorial - Fator II	130,00
107	Exame Laboratorial - Fator IX	20,90
108	Exame Laboratorial - Fator Reumatóide Quantitativo	17,52
109	Exame Laboratorial - Fator V De Coagulação	23,75
110	Exame Laboratorial - Fator V De Leiden	120,00
111	Exame Laboratorial - Fator VIII	55,00
112	Exame Laboratorial - Ferritina	15,59
113	Exame Laboratorial - Ferro Sérico	15,59
114	Exame Laboratorial - Fibrinogênio	19,20
115	Exame Laboratorial - Fosfatase Alcalina	9,43
116	Exame Laboratorial - Fósforo	8,95
117	Exame Laboratorial - Fragilidade Osmótica	25,90
118	Exame Laboratorial - Fsh (Hormônio Folículo Estimulante)	13,97
119	Exame Laboratorial - Fla Abs Igg Sifilis	27,77
120	Exame Laboratorial - Fla Abs Igm Sifilis	22,96
121	Exame Laboratorial - Gama Gt	15,00
122	Exame Laboratorial - Glicose Jejum	5,43
123	Exame Laboratorial - Glicose Pós-Prandial	5,43
124	Exame Laboratorial - Globulina	5,43
125	Exame Laboratorial - Hbeag	23,84
126	Exame Laboratorial - Hbta 27	65,20
127	Exame Laboratorial - Hbsag-Hepatitis B	18,55
128	Exame Laboratorial - Helicobacter Pylori Igg	27,55

16



Sexta-Feira, 04 de fevereiro de 2022



129	Exame Laboratorial - Hematócrito	5,43
130	Exame Laboratorial - Hemocultura	98,50
131	Exame Laboratorial - Hemocultura + Antibiograma	131,50
132	Exame Laboratorial - Hemoglobina Glicosilada	15,90
133	Exame Laboratorial - Hemograma	5,43
134	Exame Laboratorial - Hepatite A Hva Igg	23,64
135	Exame Laboratorial - Hepatite A Hva Igm	24,21
136	Exame Laboratorial - Hepatite C Hcv	18,55
137	Exame Laboratorial - Homocisteína	53,90
138	Exame Laboratorial - Htiv 1 E 2	31,58
139	Exame Laboratorial - Iga	19,50
140	Exame Laboratorial - Ige Específico Amendoim	35,00
141	Exame Laboratorial - Ige Formiga	35,00
142	Exame Laboratorial - Ige Gema De Ovo	14,00
143	Exame Laboratorial - Ige Glutem	25,00
144	Exame Laboratorial - Ige Rast Amoxicilina	26,02
145	Exame Laboratorial - Ige Rast Dipirona	291,29
146	Exame Laboratorial - Ige Rast Ibuprofeno	148,91
147	Exame Laboratorial - Ige Rast Paracetamol	42,78
148	Exame Laboratorial - Ige Total	26,45
149	Exame Laboratorial - Igtbp3	70,15
150	Exame Laboratorial - Igg	19,50
151	Exame Laboratorial - Igm	19,50
152	Exame Laboratorial - Imunologia Para Lyme Igg + Igm	62,00
153	Exame Laboratorial - Imunocomplexo	49,56
154	Exame Laboratorial - Insulina	25,12
155	Exame Laboratorial - Kptt	5,43
156	Exame Laboratorial - La (Anti Ssm)	30,64
157	Exame Laboratorial - Látex / Para Fator Reumatoide	5,43
158	Exame Laboratorial - Ldh-Desidrogenase Lática	12,28
159	Exame Laboratorial - Lh Basal - Hormônio Luteinizante	16,38
160	Exame Laboratorial - Lipase	10,66
161	Exame Laboratorial - Lipidograma Completo(Perfil Lipídico-Colest.+Trig+Hdl+Ldl+Vldl)	27,15
162	Exame Laboratorial - Litio Sérico	13,52

17



163	Exame Laboratorial - Machado Guerreiro (Chagas Igg+Igm)	33,56
164	Exame Laboratorial - Macroprolactina	30,00
165	Exame Laboratorial - Magnésio Sérico	12,20
166	Exame Laboratorial - Mercúrio Sérico	41,80
167	Exame Laboratorial - Microalbuminúria 24h	15,90
168	Exame Laboratorial - Microdeleção Cromossomo Y	330,00
169	Exame Laboratorial - Mioglobulina (Urina)	20,50
170	Exame Laboratorial - Mucoproteínas	5,43
171	Exame Laboratorial - Mutação G20210a Do Fator II (Mutação Metilotetrahidrofolato Redutase (Mthfr)	300,00
172	Exame Laboratorial - Mutação Metilotetrahidrofolato Redutase (Mthfr) Mutações C677T E A1298C	275,00
173	Exame Laboratorial - Oxiato Urina 24h	20,95
174	Exame Laboratorial - Papilomavirus Humano (Hpv)	237,50
175	Exame Laboratorial - Parasitológico De Fezes	5,43
176	Exame Laboratorial - Paratuberculose Pth	27,90
177	Exame Laboratorial - Por P/ Tuberculose	130,00
178	Exame Laboratorial - Por-Proteína C Reativa	5,43
179	Exame Laboratorial - Por-Proteína C Reativa Quantitativa	17,52
180	Exame Laboratorial - Peptídeo C	37,70
181	Exame Laboratorial - Pesquisa De Baar Na Urina	4,20
182	Exame Laboratorial - Pesquisa De Hla B51	155,00
183	Exame Laboratorial - Pesquisa De Mutação Do Fator II	300,00
184	Exame Laboratorial - Pesquisa De Sangue Oculto Nas Fezes	16,50
185	Exame Laboratorial - Pesquisa De Streptococos Beta-Hemolítico	5,43
186	Exame Laboratorial - Potássio	9,88
187	Exame Laboratorial - Progesterona	15,22
188	Exame Laboratorial - Progesterona 17 Ohp	18,70
189	Exame Laboratorial - Prograf-Dosagem De Tacrolimus	100,00
190	Exame Laboratorial - Prolactina	14,95
191	Exame Laboratorial - Proteína C Funcional	50,00
192	Exame Laboratorial - Proteína C Ultra Sensível	70,00
193	Exame Laboratorial - Proteína S Funcional	150,00
194	Exame Laboratorial - Proteínas Totais E Frações	5,43
195	Exame Laboratorial - Proteinúria 24h	15,43

18



196	Exame Laboratorial - Protomina (Detecção De Mutação Do Gene)	285,00
197	Exame Laboratorial - Protoparasitológico	45,00
198	Exame Laboratorial - Prova Do Laço	5,43
199	Exame Laboratorial - Psa Livre	16,42
200	Exame Laboratorial - Psa Total	16,42
201	Exame Laboratorial - Rast Em Geral	28,45
202	Exame Laboratorial - Rast Exi	28,45
203	Exame Laboratorial - Rast Hx2	28,45
204	Exame Laboratorial - Relação A/G	5,43
205	Exame Laboratorial - Retículoendos	13,20
206	Exame Laboratorial - Retração De Coágulo	5,43
207	Exame Laboratorial - Rni	5,43
208	Exame Laboratorial - Ro (Anti Ssm)	30,64
209	Exame Laboratorial - Rubeola Igg	19,90
210	Exame Laboratorial - Rubeola Igm	19,90
211	Exame Laboratorial - Saturação Transferrina	37,90
212	Exame Laboratorial - Serotonina	52,60
213	Exame Laboratorial - Sódio Sérico	9,43
214	Exame Laboratorial - Sódio Urina 24h	15,95
215	Exame Laboratorial - Somatomedina Igtf	38,90
216	Exame Laboratorial - Sorologia Para Citomegalovirus Igg E Igm	70,00
217	Exame Laboratorial - Sorologia Para Epstein Baar Igg	35,00
218	Exame Laboratorial - Sorologia Para Epstein Baar Igm	35,00
219	Exame Laboratorial - Sorologia Para Htiv	36,00
220	Exame Laboratorial - Sorologia Para Mononucleose	15,90
221	Exame Laboratorial - Sorologia Para Toxoplasmose Igg	16,97
222	Exame Laboratorial - Sorologia Para Toxoplasmose Igm	16,97
223	Exame Laboratorial - Ssm (Anti Sm)	23,55
224	Exame Laboratorial - Sub Classes 1,2,3,4	275,00
225	Exame Laboratorial - T3 Trilodotironina	10,71
226	Exame Laboratorial - T4 Livre	11,60
227	Exame Laboratorial - Tap	5,43
228	Exame Laboratorial - To-Tempo De Coagulação	5,43
229	Exame Laboratorial - Teste De Fecundação	17,64

19



230	Exame Laboratorial - Teste De Gravidez (Beta Hog)	24,90
231	Exame Laboratorial - Teste De Paternidade (Pal+Mae+Filho)	427,50
232	Exame Laboratorial - Teste De Tolerância A Glicose 75 G(Totg)	15,93
233	Exame Laboratorial - Teste De Tolerância A Lactose	16,00
234	Exame Laboratorial - Testosterona Livre	18,95
235	Exame Laboratorial - Testosterona Total	15,96
236	Exame Laboratorial - Tig-Teste De Gravidez	5,43
237	Exame Laboratorial - Tipagem Sanguínea	5,43
238	Exame Laboratorial - Tireoglobulina	24,95
239	Exame Laboratorial - Tolerância A Lactose - Saliva / Do	145,00
240	Exame Laboratorial - Toxocara Igg	65,00
241	Exame Laboratorial - Toxocara Igm	65,00
242	Exame Laboratorial - Toxoplasmose Avidez	44,50
243	Exame Laboratorial - Toxoplasmose Avidez Igg	16,97
244	Exame Laboratorial - Toxoplasmose Igg	18,55
245	Exame Laboratorial - Toxoplasmose Igm	18,55
246	Exame Laboratorial - Trab	42,97
247	Exame Laboratorial - Trab	25,00
248	Exame Laboratorial - Transaminase Tgo	5,43
249	Exame Laboratorial - Transaminase Tgp	5,43
250	Exame Laboratorial - Transferrina	21,50
251	Exame Laboratorial - Transglutaminase Iga	75,00
252	Exame Laboratorial - Transglutaminase Igg	75,00
253	Exame Laboratorial - Triglicédeos	5,43
254	Exame Laboratorial - Troponina Cardíaca I	46,76
255	Exame Laboratorial - Troponina Cardíaca T	46,76
256	Exame Laboratorial - Ts- Tempo De Sangramento	5,43
257	Exame Laboratorial - Tsh-Hormônio Tireostimulante	12,35
258	Exame Laboratorial - Ttp Ativada	5,43
259	Exame Laboratorial - Ureia	5,43
260	Exame Laboratorial - Urina(Tipo 1)Análise De Caracteres Físicos	5,43
261	Exame Laboratorial - Vdri	5,43
262	Exame Laboratorial - Vhs-Velocidade De Hemossedimentação	5,43
263	Exame Laboratorial - Vitamina A	74,00

20



Sexta-Feira, 04 de fevereiro de 2022



264	Exame Laboratorial - Vitamina B1.	100,00
265	Exame Laboratorial - Vitamina B12	20,53
266	Exame Laboratorial - Vitamina B3	272,00
267	Exame Laboratorial - Vitamina D 25 Oh Ou 12,5	78,20
268	Exame Laboratorial - Vitamina D.	70,00
269	Exame Laboratorial - Zinco Sérico	42,30
270	Exame Laboratorial - Zinco Urinário	33,90

Altônia - Paraná em de de 2022

CLAUDENIR GERVASONE

PREFEITO



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2022 - PMA.
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

NOME DA EMPRESA INTERESSADA:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

6 - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

6.1 - Para o credenciamento de pessoas jurídicas, os mesmos deverão apresentar os seguintes documentos:

- Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no anexo I;
 - Dedicação de Idoneidade, conforme modelo contido no anexo II;
 - Tabela de Preços, conforme modelo contido no anexo V;
 - Cópias da CIRG e CPF/MF do(s) sócio(s) gerente(s);
 - Cópia do CNPJ da empresa;
 - Cópias do Contrato Social e suas alterações;
 - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa;
 - Certidão de Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - Cópia da Carteira Profissional (Registro no CRM), de todos os funcionários que prestarão Serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde.
- K) O responsável técnico deverá provar que faz parte da empresa licitante ocupando um dos cargos abaixo discriminados:
- Sócio da empresa;
 - Empregado, com registro em carteira;
 - Contratado, através de Contrato de Prestação de Serviços.

6.2 - Os documentos necessários a habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7 - PROCEDIMENTO DO CADASTRO:

7.1 - O cadastramento será amplamente divulgado através de publicação no Diário Oficial Municipal, bem como por meio de expedição de convites aos profissionais da área médica, que gozem de boa reputação profissional.

7.2 - Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionadas no item 6.1 do presente instrumento.

7.3 - Para renovação do Credenciamento, o responsável pela Unidade contratante deverá proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário ao chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

8 - CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO:

8.1 - Os interessados serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 5.1 deste edital e posteriormente recadastrados conforme a ordem de execução dos serviços.

8.2 - Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários a satisfação das exigências contidas no item 6.1 deste instrumento, bem de sua capacitação profissional.

8.3 - Aos inscritos será fornecido certificado, renovável sempre que atualizarem o registro.

8.4 - A atuação do cadastramento no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

2



CHAMAMENTO PÚBLICO - PMA 004/2022

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO EXCLUSIVO DE ATENDIMENTO A PACIENTES SUSPEITOS DE COVID-19, PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

1- PREÂMBULO:

1.1 - A Prefeitura Municipal de Altônia - Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, Portaria nº 001/2022, de 04 de Janeiro de 2022, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei 15.708/2009, suas alterações, Lei nº 8.080/90 e 8.142/90, Lei Complementar 141/2012, Portaria nº 2488/2011 do Ministério da Saúde, Portaria 2049/2009, Decreto 7.508/2011, Resolução Normativa - RN nº 71/2004-ANSS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, Resolução nº 1613/2001-CFM e Acórdão 1633/08 e demais legislações aplicáveis, Lei de Licitação 15.708/2009, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO EXCLUSIVO DE ATENDIMENTO A PACIENTES SUSPEITOS DE COVID-19, PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

2- OBJETO

2.1 - O presente Chamamento Público tem por objeto o, CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO EXCLUSIVO DE ATENDIMENTO A PACIENTES SUSPEITOS DE COVID-19, PARA O EXERCÍCIO DE 2022, para preenchimento dos referidos cargos, nos termos das condições estabelecidas a seguir:

3- CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1 - Poderão participar do Credenciamento Pessoas Jurídicas da área de saúde que gozem de boa reputação profissional, avaliadas como prestadores de serviços de saúde, desde que atendidos aos requisitos do item 6.1 exigidos neste Instrumento de chamamento, bem como atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

3.2 - Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021, Lei 15.608/2007.

4 - FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

4.1 - Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação do presente termo no Diário Oficial do Município e exposição no atório do Págo Municipal, sito à Rua Rui Barbosa n. 815, Fone (44) 3659-8180 em Altônia - PR.

4.2 - Serão considerados credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos enumerados no item 6.1 deste Termo.

4.3 - Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a partir da publicação deste, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

4.4 - Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos, no endereço citado no item 4.1, deste Termo.

5 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.1 - Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 6.1 ao Departamento de Licitação, no horário das 08h00min às 17h00min em dias de expediente no Págo Municipal, na Rua Rui Barbosa, 815, Fone (44) 3659-8180 em Altônia - PR -Paraná, em envelope fechado com as seguintes indicações:

1



8.5 - A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Fundo Municipal de Saúde.

8.6 - O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

9 - DO VALOR E PRAZO DE EXECUÇÃO:

9.1 - As remunerações pela prestação dos serviços serão regidas pela Planilha de Custos - Tabela de Vencimentos Médicos com valores referenciais para 2022.

9.2 - O valor disponível para realização dos serviços a serem contratados de pessoa jurídica da área da Saúde, PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO EXCLUSIVO DE ATENDIMENTO A PACIENTES SUSPEITOS DE COVID-19, PARA O EXERCÍCIO DE 2022, será de até R\$ 527.520,00 (quinhentos e vinte e sete mil quinhentos e vinte reais) para o exercício de 2022.

9.3 - O prazo de execução será do dia 01 DE FEVEREIRO DE 2022 ao dia 31 DE JANEIRO DE 2023, sendo que eventuais credenciamentos efetivados a partir da data limite serão efetivados e pagos em proporcionalidade.

9.4 - É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.

9.5 - O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, complexidade e especialidade das áreas médicas.

9.6 - Cada área médica credenciada terá sua agenda e carga horária definida pela respectiva Ordem de Serviço - Anexo III;

9.7 - A quitação será realizada entre os dias 10º e 15º do mês subsequente à prestação de serviços, mediante apresentação do respectivo comprovante fiscal/pessoa jurídica, após avaliação técnica da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.8 - O pagamento será realizado através de banco oficial, emitido após avaliação dos procedimentos de saúde, especialidades SUS, prevista pelos itens 9.7.

10 - DA VIGÊNCIA:

10.1 - O prazo de execução e vigência do presente Credenciamento, nos termos do Chamamento Público nº. 001/2021 - PMA e Lei Federal nº. 8080/90, Lei Complementar 141/2012, Portaria 2048/2009, Decreto 7.508/2011, será do dia 01 DE FEVEREIRO DE 2021 ao dia 31 DE JANEIRO DE 2022.

10.2 - Os eventuais credenciamentos efetivados a partir da data inaugural serão efetivados e pagos em proporcionalidade ou período remanescente.

10.3 - A vigência do presente Instrumento fica vinculada existência de recursos orçamentários nos termos fixados pela Lei de Licitações.

11 - CRITÉRIO DE REAJUSTE:

11.1 - Os valores dos procedimentos indicados não sofrerão reajustes pelo período de vigência da Tabela de Valores para 2022 - Referência (anexo VI). Eventual correção após este período será revista com base nos índices oficiais, INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR ACUMULADO NO CORRENTE ANO).

11.2 - Fica vedado o qualquer tipo de reajuste, no período mínimo de 01 (um) ano da data do edital de credenciamento.

12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS:

12.1 - Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a Prefeitura Municipal de Altônia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8666/93.

3



Sexta-Feira, 04 de fevereiro de 2022



12.2 - Para apuração de eventuais casos de inadimplência dos serviços, o Departamento Municipal de Saúde manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia nas unidades de saúde do Município.

12.3 - Fica sobre responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde solicitar Xerox autenticada dos documentos pessoais dos médicos plantonistas / Especialistas e prestadores de serviços para conferência e arquivamento. (RG, CPF, CRM, Diploma de Formação / Especialização).

13 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1 - A quitação será realizada entre os dias 10º e 15º do mês subsequente à prestação de serviços, mediante apresentação do respectivo comprovante fiscal/pessoa jurídica, após avaliação técnica da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.1.1 - O pagamento será realizado através Transferência bancária de banco oficial em conta aberta em nome da Empresa credenciada, emitido após avaliação dos procedimentos de saúde, especialidades SUS, prevista pelos itens 9.7, sendo vedado o pagamento individualizado por profissional de qualquer espécie.

13.2 - O Contrato de Prestação de Serviço dispõe sobre as condições do atendimento dos serviços a serem prestados, respeitadas as condições de execução dos serviços de referência e contra-referência das Unidades de Saúde conveniadas incluindo o Hospital municipal e UBS.

14 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

14.1 - Aos credenciados é assegurado o direito de Interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

14.2 - A eventual Impugnação ao presente Chamamento deve ser apresentada pelo interessado, considerando a natureza suplementar dos serviços de saúde, em razão de sua vinculação aos critérios previstos pela Resolução Normativa - RN nº. 71/2004-ANSS.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 - Esclarecimentos relativos ao presente Termo e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, no horário das 08h00min às 17h30min em dias de expediente.

15.2 - Fica eleito o foro da cidade Altônia Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

16 - ANEXOS:

16.1 - Os anexos abaixo relacionados, integrantes do presente Termo, poderão ser obtidos junto à Diretoria de Licitações da PMA, em endereço indicado no item 15.1:

- anexo I - modelo de requerimento para credenciamento;
- anexo II - declaração de idoneidade;
- anexo III - Modelo de Ordem de Execução de Serviço;
- anexo IV - Modelo do Contrato de Prestação de Serviços;
- anexo V - Tabela de Valores, Tabela de Procedimentos com valores referenciais para 2021.

Altônia PR, 29 de Janeiro de 2022.

CLAUDENIR GERASONE
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO 5

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTÔNIA - PR.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO EXCLUSIVO DE ATENDIMENTO A PACIENTES SUSPEITOS DE COVID-19, PARA O EXERCÍCIO DE 2022, divulgado pelo Município através do Fundo Municipal de Saúde, objetivando a contratação de prestação de serviços médicos, nos termos do Chamamento Público nº 004/2021.

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CNPJ: _____ E-mail: _____

Especialidade: _____

Médico Responsável: _____

CRM nº: _____ R.G.nº: _____ CPF/MF nº: _____

Altônia - Pr, em _____ de _____ de 2022.

Assinatura e Carimbo da Empresa.



ANEXO 6

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTÔNIA - PR.

A empresa _____ (qualificação) abaixo firmada, DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento em CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO EXCLUSIVO DE ATENDIMENTO A PACIENTES SUSPEITOS DE COVID-19, PARA O EXERCÍCIO DE 2022, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Altônia - Pr, em _____ de _____ de 2022.

Assinatura e Carimbo da Empresa.

6



ANEXO 7

CHAMAMENTO PÚBLICO - PMA Nº. 004/2022

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO EXCLUSIVO DE ATENDIMENTO A PACIENTES SUSPEITOS DE COVID-19, PARA O EXERCÍCIO DE 2022

ORDEN DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO nº. _____ / 2022.
INEXIBILIDADE Nº. _____ / 2022.
CONTRATO Nº. _____ / 2022

Pela presente Ordem de Execução de Serviços sob nº. _____ / 2022, o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o número 81.478.059/0002-91, com sede na Rua Rui Barbosa 815, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, CLAUDENIR GERASONE, portador da Cédula de Identidade RG nº 1489.320, inscrita no CPF/MF sob o número 404.411.629-72, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sobre o número 09.008.389/0002-96, localizado na rua Rui Barbosa 826, nesta cidade, neste ato representada pelo Sr. TAYLA MARA PISSINATO, brasileiro, Secretário Municipal de Saúde, portador da Cédula de Identidade nº 34055752-5, devidamente inscrito no CPF sob o número 301.725.598-04, residente e domiciliado nesta cidade, AUTORIZA a Empresa: _____, prestadora de serviços de _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na Avenida _____, na cidade de _____, Estado do _____, neste ato representado pela (o) Sra (o) _____, brasileira (o), Médica (o) portadora (a) da CUIRG nº: _____ SSP/_____, devidamente inscrita (o) no CPF/MF nº. _____, CRM-PR _____, autorizada (o) a iniciar a prestação dos Serviços Especializados sendo _____, objeto do Chamamento Público nº. _____ / 2020, de CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO EXCLUSIVO DE ATENDIMENTO A PACIENTES SUSPEITOS DE COVID-19, PARA O EXERCÍCIO DE 2022, PELO PERÍODO DE _____ / 2020 PARA PREENCHIMENTO DOS REFERIDOS CARGOS, com divulgação no ato do Paço Municipal, da Prefeitura Municipal de Altônia, Estado do Paraná, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes: Lei 15.508/2007, Lei nº. 8080/90 e 8142/90, Lei Complementar 141/2012, Portarias nº. 2048/2009, Decreto 7.508/2011 e legislação pertinente, nas condições do referido Chamamento Público, nos seguintes termos:

1 - A presente Ordem de Serviço visa atender ao Chamamento Público nº. _____ / 2020 que tem por objeto o Credenciamento de Profissional da área de medicina, pessoa jurídica, para prestação de serviços de saúde, sendo:

Nº.	SERVIÇO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01		0,00	0,00

O Credenciado como profissional da área médica detentor de boa reputação profissional, deverá manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo item 6.1 exigidos pelo Instrumento de Chamamento Público nº. _____/2021, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

3) - O valor dos Serviços objetos dessa Ordem de Execução de Serviço para o período de _____ / 2022, será de R\$ 0,00 (Zero reais), de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os

7

5



Sexta-Feira, 04 de fevereiro de 2022



procedimentos devem atender no mínimo a Tabela de Procedimentos Médicos – com valores referenciais para 2020 – aprovada pelo SUS.

4) - Entre os dias 1º (primeiro) e 15º (décimo quinto) dia de cada mês subsequente o prestador de serviço apresentará sob forma de relatórios, os serviços executados, separados por procedimentos acompanhados pelas respectivas guias referentes a este mês.

5) - Os Impressos das guias de encaminhamento, serão fornecidos aos profissionais cadastrados, pelo Departamento Municipal de Saúde.

6) - O pagamento pela prestação de serviços será realizado em até 15 (quinze) dias após sua conclusão, mediante atendimento aos itens 2 e 4.

7) - O profissional cadastrado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8) - Caberá ao Secretário Municipal de Saúde a coordenação e fiscalização da prestação dos serviços através de planilha própria, conforme cada área.

9) - A escala de trabalho para o Credenciado será definida pelo Departamento Municipal de Saúde, em horários e períodos pré-determinados, devendo a referida escala incluir os feriados e finais de semana.

10) - A presente Ordem de Execução de Serviço terá prazo de execução no período de/2021 e vigência por igual período.

11) - A presente Ordem de Execução de Serviço não caracteriza nenhum vínculo empregatício.

12) - A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Departamento Municipal de Saúde.

13) - O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o Credenciado deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

14) - É vedada a cobrança de sobretaxas pelo Credenciado, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.

15) - O valor da presente Ordem de Serviço não sofrerá reajuste pelo período de vigência. Eventual correção após este período será revista com base nos índices oficiais, determinadas pelo Ministério da Saúde.

16) - Integram e completam a presente Ordem de Execução de Serviços, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei 15.608/2007, Lei nº. 8080/90, 8666/93 e 8142/90, Lei Complementar 141/2012, Portarias nº. 2048/2009, 750/2006 e Acórdão 1633/2008, Decreto 7.508/2011 e legislação pertinente, juntamente com seus anexos.

TAYLA MARA PISSINATO SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE SAÚDE

8



ANEXO IV.

CREDECIMENTAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO EXCLUSIVO DE ATENDIMENTO A PACIENTES SUSPEITOS DE COVID-19, PARA O EXERCÍCIO DE 2021

TERMO DE CONTRATO Nº 1/2022 DA PMA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA.....OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PARANÁ.

O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o número 81.478.059/0001-91, com sede na Rua Rui Barbosa 815, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, CLAUDENIER GERVAZONE, portador da Cédula de Identidade RG nº 1489.320, inscrito no CPF/MF sob o número 404.411.629-72, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o número 09.008.389/0002-96, localizada na rua Rui Barbosa 826, nesta cidade, neste ato representada pelo TAYLA MARA PISSINATO, brasileiro, Secretário Municipal de Saúde, portador da Cédula de Identidade nº 34055782-5, devidamente inscrito no CPF sob o número 301.725.598-04, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente inscrito no CPF sob o número 301.725.598-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE e....., empresa jurídica de direitos privados, inscrita no CNPJ nº....., com sede na Rua..... nº....., na cidade de....., doravante denominada simplesmente CREDENCIADO, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Edital de Credenciamento Universal nº 002 / 2020, Termo de Inexigibilidade nº....., Processo nº...../2020 e que se regerá pelas Leis Federais nºs 8142/90, 8.666/93 e alterações posteriores, Lei 15.708/2009, Portarias nºs. 2048/2009, 2488/2011 do Ministério da Saúde, Decreto 7.508/2011 e Resolução Normativa - RN nº. 71/2004-ANVS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar e demais entidades vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS e Acórdão 1633/2008, Lei de Licitação 15.608/2007, bem como nas recomendações técnicas e jurisprudenciais do E. Tribunal de Contas da União e dos Colegiados Tribunais de Contas Estaduais, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O CREDENCIADO prestará os seguintes serviços para a Saúde Pública do Município de Altônia:

() CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO EXCLUSIVO DE ATENDIMENTO A PACIENTES SUSPEITOS DE COVID-19, PARA O EXERCÍCIO DE 2022 (30 horas semanais)

() CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO EXCLUSIVO DE ATENDIMENTO A PACIENTES SUSPEITOS DE COVID-19, PARA O EXERCÍCIO DE 2022 (plantões de 12 horas)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados para a Secretaria Municipal de Saúde do município de Altônia, Estado do Paraná, conforme cronograma.

2.2. O CREDENCIANTE fiscalizará a CREDENCIADA através do órgão competente, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90 Lei Complementar 141/2012, Portaria 2048/2009, 2488/2011, Decreto 7.508/2011 e no Decreto Federal nº 1.651/1995, Lei de 9



Licitação 15.608/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL,

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de até 31 DE JANEIRO DE 2023, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, Inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei 15.708/2009.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, o CREDENCIANTE pagará a CREDENCIADA o valor de até R\$..... (.....reais) ANO, conforme relatório de produção a ser aferido pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão na seguinte dotação orçamentária: 06002.1030100062.034001.3.3.90.39.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. O preço proposto é fixo e irrevogável até o prazo de 31 DE JANEIRO DE 2023. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no subitem 3.1 deste instrumento, o preço poderá ser reajustado com base na aprovação do Conselho Municipal de Saúde e valores do INPC acumulado no período.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A quitação será realizada entre os dias 10º e 15º do mês subsequente a prestação de serviços, mediante apresentação do respectivo comprovante fiscal/pessoa jurídica, após avaliação técnica da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.1 O pagamento será realizado através Transferência bancária de banco oficial em conta aberta em nome da Empresa credenciada, emitido após avaliação dos procedimentos de saúde, especialidades SUS, prevista pelos itens 9.7, sendo vedado o pagamento individualizado por profissional de qualquer espécie.

6.1.2 - O Contrato de Prestação de Serviço disporá sobre as condições do atendimento dos serviços a serem prestados, respeitadas as condições de execução dos serviços de referência e contra-referência das Unidades de Saúde conveniadas incluindo o Hospital municipal e UBS.

6.2. Será efetuado o pagamento do valor referente aos serviços prestados até o dia 15 do mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba a CREDENCIADO direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo credenciatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

10



CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa;

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime o profissional contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Altônia, Estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O CREDENCIANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Altônia – Paraná em de de 2022

CLAUDENIER GERVAZONE

PREFEITO

EMPRESA CREDENCIADA.

11



Sexta-Feira, 04 de fevereiro de 2022



ANEXO V.

TABELA DE VALORES:

CHAMAMENTO PÚBLICO - PMA Nº 004/2022

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO EXCLUSIVO DE ATENDIMENTO A PACIENTES SUSPEITOS DE COVID-19, PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

ITEM	SERVIÇO	VALOR
1.	I - Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde relativo ao COVID-19) II - Realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc) relativos ao COVID-19. IV - Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contrarreferência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência; V - Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilidade pelo acompanhamento do usuário; VI - Pinatão de 06 (seis) horas com início às 07:00 e término às 13:00 de Segunda a Sexta Feira. VII - Pinatão de 06 (seis) horas com início às 13:00 e término às 19:00 de Segunda a Sexta Feira. (PORTARIA Nº 648/GM DE 28 DE MARÇO DE 2006).	785,00
2.	III - Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde relativo ao COVID-19) IV - Realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc) relativos ao COVID-19. VIII - Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contrarreferência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência; IX - Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilidade pelo acompanhamento do usuário; X - Pinatão de 12 (doze) horas com início às 07:00 e término às 19:00 aos finais de semana.	1.570,00

Altônia - Paraná em de de 2022

CLAUDENIR GERVASONE
PREFEITO

12

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

TERMO DE PARCERIA 001/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com sede na Rua Rui Barbosa, 815,- Centro - ALTÔNIA, PR, neste ato representada pelo Sr. **CLAUDENIR GERVASONE**, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Gralha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, doravante denominada **PARCEIRA PÚBLICA** e a **ASSEUNA, ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE ALTÔNIA**, doravante denominada **PARCEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 02.442.256/0001-84, sediada na Rua AV. 7 de Setembro, 720 - Centro na Cidade de Altônia Estado do Paraná, neste ato representada, na forma de seu estatuto, por **GISLAINE APARECIDA FABRI**, inscrita no CPF sob o nº 104.304.989-42 e RG nº 1302798.30 dando cumprimento parcial no Estabelecido no Ofício 037/2019 do Ministério Público do Estado do Paraná, Referente ao Processo Administrativo nº MPPR-004.18.000365-1, resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O presente **TERMO DE PARCERIA** tem por objeto o apoio ao transporte de estudantes Universitários domiciliados na cidade de Altônia que necessitam deslocamento para fora do município, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as **PARCEIRAS** e que deverá ter as seguintes características:

- 1.1 Realização de repasse financeiro pelo Parceiro Público Respeitando o Cronograma de Desembolso;
- 1.2 Realização de Processo Licitatório pela Parceira, para que se torne legais os gastos a serem pagos com recursos provenientes do Tesouro Municipal;
- 1.3 Prestação de Contas Mensal à **PARCEIRA PÚBLICA**, demonstrando obrigatoriamente nota fiscal de Serviços Prestados pela empresa vencedora do Processo Licitatório bem como cópia do cheque com que foi pago tal despesa.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO poderá ser revisto de comum acordo entre as **PARCEIRAS**, por meio de:
I - Registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Terceira;

II - Celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na referida Cláusula terceira deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Constituem responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE PARCERIA**:

I - Da PARCEIRA

- a) executar com fidelidade a atividade fim proposta e aprovado pela **PARCEIRA PÚBLICA**, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando o aprimoramento constante da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) observar, no curso da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela **PARCEIRA PÚBLICA**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos empregados na execução do objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, inclusive os eventualmente decorrentes do ajuizamento de demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários, devidos em função do presente ajuste, excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da **PARCEIRA PÚBLICA**;
- d) movimentar os recursos financeiros objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, em conta bancária específica, junto à cooperativa Sicredi Vale do Piquiri - Ag. 0726 - C/C 19.530-8

II - DA PARCEIRA PÚBLICA

- a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **TERMO DE PARCERIA**, através da prestação de Contas mensal apresentada pela **PARCEIRA**, de acordo com o Cronograma de Desembolso e com a legislação vigente;
- b) repassar os recursos financeiros a **PARCEIRA** nos termos estabelecidos na Cláusula Terceira;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a consecução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas neste **TERMO DE PARCERIA**, a **PARCEIRA PÚBLICA** estimou o valor global de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), a ser repassado a **PARCEIRA**, de acordo com o seguinte cronograma de desembolso, integrante do presente termo.

PARCELA	DATA	VALOR	CONDIÇÕES
1ª PARCELA	03/22	R\$ 19.000,00	Apresentação de Certidões de Regularidade Fiscal
2ª PARCELA	04/22	R\$ 19.000,00	Relatório de prestação de Contas do mês anterior, junto à Apresentação de Certidões de Regularidade Fiscal
3ª PARCELA	05/22	R\$ 19.000,00	Relatório de prestação de Contas do mês anterior, junto à Apresentação de Certidões de Regularidade Fiscal
4ª PARCELA	06/22	R\$ 19.000,00	Relatório de prestação de Contas do mês anterior, junto à Apresentação de Certidões de Regularidade Fiscal
5ª PARCELA	07/22	R\$ 19.000,00	Relatório de prestação de Contas do mês anterior, junto à Apresentação de Certidões de Regularidade Fiscal
6ª PARCELA	08/22	R\$ 19.000,00	Relatório de prestação de Contas do mês anterior, junto à Apresentação de Certidões de Regularidade Fiscal
7ª PARCELA	09/22	R\$ 19.000,00	Relatório de prestação de Contas do mês anterior, junto à Apresentação de Certidões de Regularidade Fiscal
8ª PARCELA	10/22	R\$ 19.000,00	Relatório de prestação de Contas do mês anterior, junto à Apresentação de Certidões de Regularidade Fiscal
9ª PARCELA	11/22	R\$ 19.000,00	Relatório de prestação de Contas do mês anterior, junto à Apresentação de Certidões de Regularidade Fiscal
10ª PARCELA	12/22	R\$ 19.000,00	Relatório de prestação de Contas do mês anterior, junto à Apresentação de Certidões de Regularidade Fiscal

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A **PARCEIRA PÚBLICA**, no processo de acompanhamento e supervisão deste **TERMO DE PARCERIA**, poderá recomendar a modificação de valores e a revisão das metas e a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada a medida e aceita pelas **PARCEIRAS**, de comum acordo, devendo, nesses casos, serem celebrados Termos Aditivos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes da execução deste **TERMO DE PARCERIA** correrão à conta do orçamento vigente na dotação orçamentária 08.02.12.364.010.2.054 - Apoio a Estudantes Universitários e as despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos ser indicados por meio de:

- I - registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada;
- II - celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no *caput* desta Cláusula.

SUBCLÁUSULA QUARTA

A liberação de recursos da segunda parcela em diante ficará condicionada à comprovação das metas para o período correspondente à parcela anterior, mediante apresentação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **PARCEIRA** elaborará e apresentará à **PARCEIRA PÚBLICA** a prestação de contas do adimplemento do objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos por força deste **TERMO DE PARCERIA**, até TRINTA (30) dias após o seu término e, a qualquer tempo, por solicitação da **PARCEIRA PÚBLICA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A **parceira** deverá entregar à **PARCEIRA PÚBLICA** a prestação de contas instruída com os seguintes documentos:



Sexta-Feira, 04 de fevereiro de 2022

- I – NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA EMPRESA VENCEDORA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO;
II – CÓPIA DO CHEQUE, NOMINAL AO PRESTADOR DE SERVIÇOS CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente **TERMO DE PARCERIA** vigorará por doze meses, a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Findo o prazo de vigência e havendo adimplemento do objeto, bem como excedentes financeiros disponíveis repassados a **PARCEIRA**, a **PARCEIRA PÚBLICA** poderá prorrogar este **TERMO DE PARCERIA**, mediante registro, em tempo hábil, por simples apostila, ou determinar a devolução do saldo financeiro disponível.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Findo o prazo de vigência do **TERMO DE PARCERIA** e havendo pendências justificadas no adimplemento do objeto, bem como restando desembolsos financeiros a serem repassados pela **PARCERIA PÚBLICA** à **PARCEIRA**, este **TERMO DE PARCERIA** poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação, mediante a necessária motivação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Havendo pendência no adimplemento do objeto, bem como existindo ou não excedentes financeiros repassados à **PARCEIRA**, a **PARCEIRA PÚBLICA** poderá, mediante a devida justificativa, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este **TERMO DE PARCERIA**, com a celebração de Termo Aditivo, ou providenciar para que sejam devolvidos os recursos transferidos, adotando as medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente **TERMO DE PARCERIA** poderá vir a ser rescindido pela **PARCEIRA PÚBLICA** se assim recomendar o interesse público ou se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas ora pactuadas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O presente **TERMO DE PARCERIA** poderá também ser resolvido, por acordo entre as **PARCEIRAS**, independentemente das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA MODIFICAÇÃO

Este **TERMO DE PARCERIA** poderá ser modificado, de comum acordo entre as **PARCEIRAS**, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, desde que o interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca de Altônia, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as **PARCEIRAS** a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*E, por estarem assim justos e acordados, firmam as **PARCEIRAS** o presente **TERMO DE PARCERIA** em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.*

ALTÔNIA, 04 de fevereiro de 2022.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE ALTÔNIA

GISLAINE APARECIDA FABRI